

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

07/11/2018
11:45:48
Página
12306



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.525.348,44 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.513.826,09 C
31102018	0002	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.374,09 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,39 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.540,56 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,41 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	725,93 C	
						2.523.174,54 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 07.11.2018 :		2.525.348,44

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201809711200 19/12/18 10:09:59139325 PROGER-VIRTUAL

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL 154,51

OI MÓVEL

OI FIXO

OI INTERNET

+ Pacotes Adicionais do Móvel 47,90

TOTAL DE MENSALIDADES 202,41

TOTAL DA SUA FATURA 202,41

**RECEBA ESTA
CONTA DO
JEITO MAIS
PRÁTICO.**



MUDE PARA A CONTA ONLINE.
E acesse sua fatura de onde estiver.
Cadastre-se em oi.com.br/conta.

LYDIA TEIXEIRA DO VALE
CPF: 685.836.137-53
NÚMERO DO CLIENTE: 2276090627
NÚMERO DA FATURA: 4098868
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401726731262

**CÓDIGO MINHA OI
401726731262**

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Ago 2018	202,41
Jul 2018	201,19
Jun 2018	199,91
Mai 2018	199,91
Abr 2018	199,91
Mar 2018	199,91

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

295-668595685-6

22/Out/2018

HORA DF 14:43:54

LOT. 19.000362-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 4780

TERM 017121

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
OI MOVEL-TELEMAR - TNL PCS S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 202,41

846300000029 024101132272
609062700040 098868001003

295-668595685-6

a VIA

Segunda Via



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 22/10/2018
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003					
Data do documento 22/10/2018	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 22/10/2018	Nosso Número 181/49141240-9
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 825,73
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
BOLETO ORIGINAL: 112/42568788-9, VCTO 10/09/2018 NO VALOR DE R\$ 798,84					
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICAS					
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA		CNPJ/CPF		030759534000167	
Endereço: R Ângela Maria, 221 Sala 101/201		26023-020 Jardim da Po		Nova Iguaçu RJ	
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

ias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

295-668595675-9

22/OUT/2018

HORA DF 14:41:51

TERM 017121

LOT. 19 000362-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

REG. VINCULADA: 4780

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.
BANCO RECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
3419181494 14124090201
42980790002 1 7685000082573

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: NASAJON SISTEMAS LTDA
RAZAO SOCIAL: NASAJON SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.915.735/0001-00

PAGADOR

NOME FANTASIA: SUP ALTO DA POSSE LTDA
RAZAO SOCIAL: SUP ALTO DA POSSE LTDA
CNPJ: 30.759.534/0001-07

DATA DE VENCIMENTO: 22/OUT/2018

DATA DE PAGAMENTO: 22/OUT/2018

VALOR NOMINAL: 825,73

DIURIS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 825,73

VALOR DO PAGAMENTO: 825,73

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

295-668595675-9

VIA DO CLIENTE



LYDIA

CHeguei SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
SET/2018
CÓDIGO MINHA OI
401726731262

VENCIMENTO
02/10/2018
Emissão em 15/09/2018
Período de 13/08/2018 a 13/09/2018

PAGAR (R\$) **202,41** 12310
Página



SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL	154,51
OI MÓVEL	
OI FIXO	
OI INTERNET	
+ Pacotes Adicionais do Móvel	47,90
TOTAL DE MENSALIDADES	202,41
TOTAL DA SUA FATURA	202,41

**RECEBA ESTA
CONTA DO
JEITO MAIS
PRÁTICO.**



MUDE PARA A CONTA ONLINE.
E acesse sua fatura de onde estiver.
Cadastre-se em oi.com.br/conta.

LYDIA TEIXEIRA DO VALE
CPF: 685.836.137-53
NÚMERO DO CLIENTE: 2276090627
NÚMERO DA FATURA: 24012715
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401726731262

**CÓDIGO MINHA OI
401726731262**

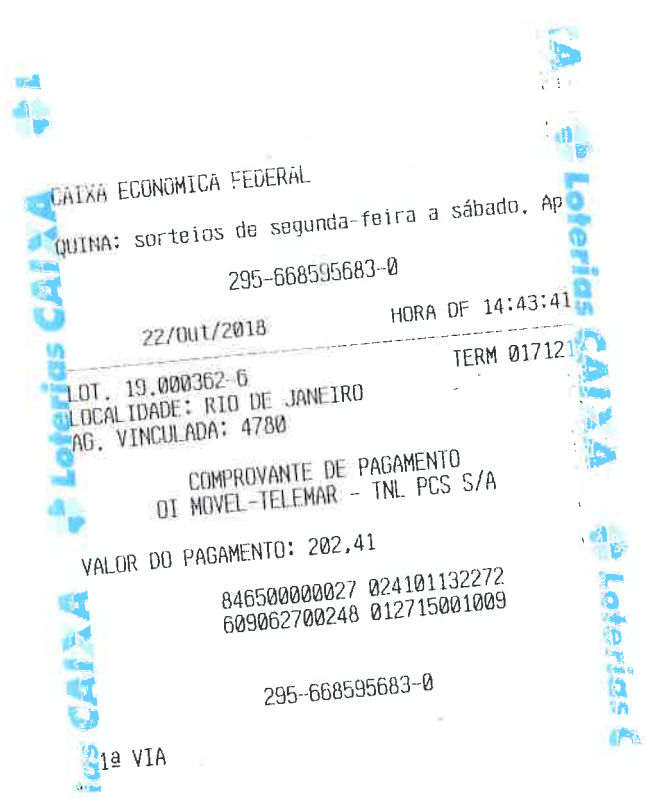
www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Set 2018	202,41
Ago 2018	202,41
Jul 2018	201,19
Jun 2018	199,91
Mai 2018	199,91
Abr 2018	199,91

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias. Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

295-668595683-0

22/Out/2018

HORA DF 14:43:41

TERM 017121

LOT. 19.000362-6
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 4780

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
OI MOVEL-TELEMAR - TNL PCS S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 202,41

84650000027 024101132272
609062700248 012715001009

295-668595683-0

1ª VIA

Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 22/10/2018	
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003						
Data do documento 22/10/2018	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 22/10/2018	Nosso Número 181/49141987-5	
Uso do Banco Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade		Valor	(-) Valor do Documento 817,93	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
BOLETO ORIGINAL: 112/49214311-3 , VCTO 10/10/2018 NO VALOR DE R\$ 798,84						
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA			CNPJ/CPF 030759534000167			
Endereço: R Ângela Maria,221 Sala 101/201			26023-020 Jardim da Po		Nova Iguaçu RJ	
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

erias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINTA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
 295-668595677-5
 22/OUT/2018 HORA DF 14:42:46
 TERM 017121
 LOT. 19.000362-6
 LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
 AG. VINCULADA: 4780
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS
 INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
 3419181494 14198750201
 42980790002 9 76850000081793
 BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: NASAJON SISTEMAS LTDA
 RAZAO SOCIAL: NASAJON SISTEMAS LTDA
 CNPJ: 27.915.735/0001-00
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: SUP ALTO DA POSSE LTDA
 RAZAO SOCIAL: SUP ALTO DA POSSE LTDA
 CNPJ: 30.759.534/0001-67
 DATA DE VENCIMENTO: 22/OUT/2018
 DATA DE PAGAMENTO: 22/OUT/2018
 VALOR NOMINAL: 817,93
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 817,93
 VALOR DO PAGAMENTO: 817,93
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
 AUTENTICAÇÃO
 295-668595677-5
 VIA DO CLIENTE

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/12/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Administrador para retirar em Cartório os documentos e pen drive conforme discriminado nos termos.

Mesquita, 19 de dezembro de 2018

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/01/2019

Data da Juntada 14/01/2019

Tipo de Documento Ofício





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Ofício JUCERJA VP nº 5597/2018

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

EXMº DR. JUIZ

1ª VARA CIVEL DE MESQUITA

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RUA PARANÁ, 01 - FÓRUM

CENTRO - MESQUITA - RJ

CEP: 26553-020

Ofício de origem nº : 680
Referência: : OF
Datado de : 26/09/2018
Recebido em : 19/10/2018
Processo nº : 0011290-44.2010.8.19.0038

Código de Acesso nº : 8019-1843-3082

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que **decretou a falência** da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações; o que ensejou a alteração de seu status para FALIDA e a adição da referida expressão ao final de seu nome.

Luiz Assumpcao Paranhos Velloso Junior
Presidente
ID. RJ 55764D

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

SPERAR MALOTE 201809162258 30/11/18 15:06:591231501

Redigido por Yasmim Araujo de Mello - 21/11/2018 - 02:28:05

Revisado por Élvia Nascimento Alonso - 23/11/2018 - 11:43:45

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/01/2019
Data da Juntada	22/01/2019
Tipo de Documento	Petição/Processo
Nºdo Documento	IMPORTADORA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do Substabelecimento, sem reserva de iguais, ora anexo.

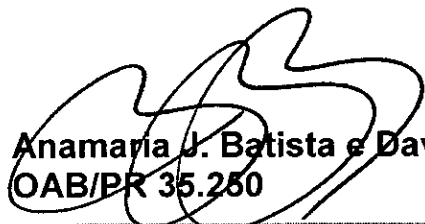
Ainda, requer a devida alteração da representação processual para que todas as futuras publicações, intimações e notificações sejam realizadas em nome da advogada **BRUNA DE FÁTIMA LEITE VERNILLO**, inscrita na **OAB/PR** sob o n.º **72.491**, com endereço profissional localizado à Rua João Lunardelli, nº 162/A, Cidade Industrial, CEP 81.460-100, Curitiba/PR, e endereço eletrônico juridico@lavioletera.com.br, onde receberá intimações e notificações, de modo a facilitar a busca informatizada e promover a celeridade processual, sob pena de nulidade e devolução dos prazos processuais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 29 de novembro de 2018

Marcos Leandro Pereira
OAB/PR 17.178


Carolina Kantek G. Navarro
OAB/PR 33.743

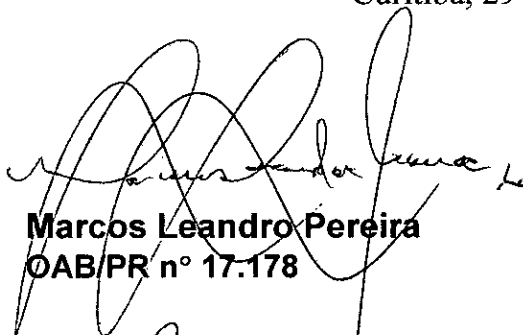
Alessandra Dabul
OAB/PR 21.556


Anamaria J. Batista e David
OAB/PR 35.250

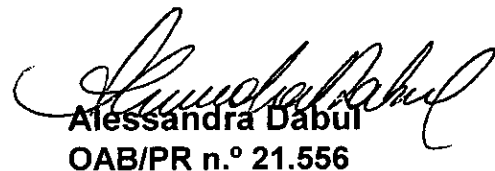
SUBSTABELECIMENTO

MARCOS LEANDRO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 17.178, OAB/SC n.º 7.404-A e OAB/SP n.º 149.243-A; **ALESSANDRA DABUL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n.º 21.556; **CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR n.º 33.743; e **ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR n.º 35.250, substabelecem sem reservas de iguais, todos os poderes que lhes foram conferidos por **IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.638.524/0018-00, para **BRUNA DE FÁTIMA LEITE VERNILLO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR n.º 72.491, com endereço profissional na Rua João Lunardelli, n.º 162/A, Cidade Industrial, CEP 81.460-100, Curitiba, PR, nos autos n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na Vara Cível de Mesquita – Rio de Janeiro, no qual é Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. e Interessado IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA., tomando todas as providências que se fizerem necessárias, dando tudo por bom, firme e valioso.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.



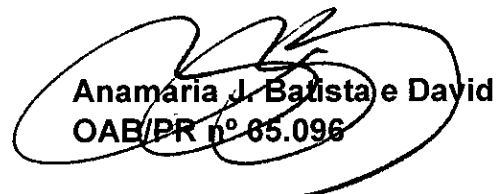
Marcos Leandro Pereira
OAB/PR n.º 17.178



Alessandra Dabul
OAB/PR n.º 21.556



Carolina Kantek G. Navarro
OAB/PR n.º 33.743



Anamaria J. Batista e David
OAB/PR n.º 65.096

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/01/2019

Data da Juntada 22/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 00154





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO
NÚCLEO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
AV. NILO PEÇANHA, 151 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20020-100

OFÍCIO n. 00154/2018/NCOB/PRF2R/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

Ao Exmº Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mesquita - Dr Gustavo Quintanilha Telles de Menezes
Rua Paraná, 01, Centro, Mesquita RJ CEP 26.553-020

NUP: 00695.001525/2018-29

INTERESSADOS: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ASSUNTOS: FALÊNCIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos esclarecer que, após o advento da Lei n. 11.457/2007, as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento de contribuições previdenciárias, antes afetas ao INSS, através de órgão de arrecadação próprio vinculado à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, passaram a ser exercidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.


Nos termos do art. 4º do referido estatuto legal, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil foram a ela transferidos os processos administrativos-fiscais, inclusive os relativos a créditos já constituídos ou em fase de constituição. A partir da data prevista pelo art. 16 do mesmo diploma, os débitos relativos a contribuições previdenciárias passaram a constituir dívida ativa da União, e não mais do INSS, como regido pela legislação anterior.

De forma análoga, a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública em processos que versem sobre cobrança de contribuições previdenciárias, antes afeta à Procuradoria Geral Federal, **passou à esfera de atribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.**

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. que o ofício 675/2018/OF também seja encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual, conforme visto, possui a atribuição de representar o INSS em processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO DE ALMEIDA RAUPP
Procurador Federal

Coordenador do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da PRF2

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001525201829 e da chave de acesso edbc01d9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/01/2019

Data da Juntada 22/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 12374



1º Ofício de Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos
Código da serventia: 00725



OFICIO 12374/2018

Ao: EXMO. DR. JUIZ DA/DO VARA CIVEL DE MESQUITA
Assunto: Ofício(s) NÃO CUMPRIDO(S).
Data: 29/10/2018

EXMO. DR. JUIZ

Tendo dúvidas quanto ao cumprimento do(s) ofício(s) abaixo relacionado(s), devolvo-o(s), SEM O CUMPRIMENTO, solicitando sua adequação, conforme abaixo:

Atos NÃO CUMPRIDOS

Of. 690 de 26/09/2018 - REGISTRO NAO LOCALIZADO. FAVOR CONFIRMAR REGISTRADOR, DATA DA DISTRIBUICAO E DEMAIS DADOS.

Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SIMONE FERNANDES GONCALVES BRAGA
Escrevente
Mat. 9474634

Recebido em ____/____/____ por: _____ Matricula: _____

11-290-44



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Cabo Frio, 08 de novembro de 2018


PKT
dos

Ofício nº 923 /2018-RGI
Assunto: encaminha documento
REF. Aviso 881/2018

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento ao expediente supra aludido,
COMUNICAMOS a Vossa Excelência que o mesmo já foi efetuado sob Av.8- 15036 e Av,
8- 15037, em 25/10/2018.

Aproveito da oportunidade, para renovar a Vossa
Excelência, os protestos de consideração e apreço.


Isabella Genu Brandão Senise
Substituta
Matrícula 94/5830

CABO FRIO

A
VARA CIVIL DA COMARCA DE MESQUITA
Rua Parana, 01- FORUM
MESQUITARJ – CEP: 26553-020

AAA 011633699

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

id: 3093064

AVISO N.º 879/2018

O Exmo. Sr. Dr. **MARCIUS DA COSTA FERREIRA**, MM, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 4407/2018**, de 15 de agosto de 2018, da lavra da Exma. Dra. ALINE ANDRADE DE CASTRO DIAS, Juiz de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPERUNA/RJ (N/REF. Proc. n.º 2018.161434 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL PÚBLICA - **processo n.º 0000546-45.2018.8.19.0026**, decretou a indisponibilidade de bens de: FERNANDO DA SILVA FERNANDES, CPF n.º 473.262.397-20 e ADAO FERREIRA PINTO, CPF n.º 189.468.607-15, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Rodovia BR 356, Km 01 Itaperuna/RJ, CEP: 28300-000, e-mail: itp02vara@tjrj.jus.br, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **os números do ofício e do processo** acima mencionados..

São Sebastião do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018. 137554

MARCIUS DA COSTA FERREIRA
Juiz de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 3093065

AVISO N.º 881/2018

O Exmo. Sr. Dr. **MARCIUS DA COSTA FERREIRA**, MM, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 604/2018**, de 29 de agosto de 2018, da lavra do Exmo. Dr. GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, Juiz de Direito da VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ (N/REF. Proc. n.º 2018.163286 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos do **processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038** decretou a indisponibilidade de bens de: MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, CPF n.º 683.978.797-49, MARIA DA GLÓRIA DO VALE CPF n.º 023.273.827-00, LÚCIO LOURENÇO DO VALE, CPF n.º 149.057.957-53 e FERNANDO JOÃO PEREIRA, CPF n.º 115.799.787-20, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018. 46582 - MTR. 15036
15037

MARCIUS DA COSTA FERREIRA
Juiz de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 3093066

AVISO N.º 878/2018

O Exmo. Sr. Dr. **MARCIUS DA COSTA FERREIRA**, MM, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 1716/2018**, de 22 de agosto de 2018, da lavra da Exma. Dra. SAMARA FREITAS CESARIO, Juiz de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORDEIRO/RJ (N/REF. Proc. n.º 2018.163297 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **processo n.º 0006375-62.2017.8.19.0019**, decretou a indisponibilidade de bens de: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO BARROS, CPF n.º 025.242.267-86 e LABORATORIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 29.103.587/0001-46, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Avenida Raul Veiga, 157, Centro Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, e-mail: corvuni@tjrj.jus.br, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **os números do ofício e do processo** acima mencionados.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018. 151874
570 84

MARCIUS DA COSTA FERREIRA
Juiz de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 3093067



**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABO FRIO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio-RJ - CEP 28907-013
 CNPJ. 30.590.335/0001-78

Renato Luiz Gonçalves Cabo
 Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PRENOTAÇÃO

Título : Judicial (26/09/2018), referente a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**


CERTIFICO e dou fé que nos termos dos artigos 174, 182 e 193 da Lei nº 6015, de 31/12/1973, que o título foi prenotado no dia **26/09/2018**, sob o Nº **199534**, no livro 1-W.

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FJNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----								0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISS: 0,00

IMPORTANTE: Esta certidão não comprova o registro de propriedade do imóvel.

Cabo Frio, 26/09/2018.



 Marco Antonio Nazareth
 Notario e Registrador Substituto
 Mat. 94/93

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECBL 18723 NBH
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CABO FRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012163156

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio-RJ - CEP 28907-013
CNPJ. 30.590.335/0001-78



Renato Luiz Gonçalves Cabo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Título : Judicial (26/09/2018), referente a INDISPONIBILIDADE DE BENS

CERTIFICO que sobre o presente título prenotado sob o Nº 199534 , no livro 1-W, folha 127, foi registrado/averbado em 25/10/2018, com os seguintes atos:

Poder Judiciário - TJERJ - Corregedoria Geral da Justiça
Matricula Nº 15036 - Avenida B, LOTEAMENTO BRAGA Qd. 19, Lt. 25.
Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EC SL 63144 DIM AV.8 - Indisponibilidade de Bens
Matricula Nº 15037 - Rua Nove, LOTEAMENTO BRAGA Qd. 19, Lt. 8.
Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EC SL 63145 EDS AV.8 - Indisponibilidade de Bens
Consulte a validade do(s) selo(s) em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Tipo do Ato	Qtde.	Emol.	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Mútua	Acoterj	Total
Averbação	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Certidão de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----										0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÃO: Qualquer emenda / rasura / elementos estranhos, sem ressalva nesta certidão é considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato (s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Cabo Frio, 25 de Outubro de 2018.

Marcos Vinicius P. da Fonseca
Escrivente
Matrícula 94/14256

Eu, 
Escrivente, conferi e digitei.


Renato Luiz Gonçalves Cabo
Notário e Registrador / Mat. 06/1811

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/01/2019

Data da Juntada 22/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 80-7



28/11/2018
Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
0119-309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br



JFRJ
Fls 1

Nova Iguaçu/RJ, 13 de novembro de 2018.

Processo nº 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS

Referência: Reserva de Crédito (penhora no "rosto" dos autos) – Medida Urgentíssima

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, em complementação aos termos do Ofício nº OEF.2002.042-1/2018, entregue nesse juízo em 3/7/2018, solicito a Vossa Excelência que autorize a **reserva de crédito** nos autos do processo autuado sob o nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, Ação de Recuperação Judicial/Falência de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., ora em tramitação nessa Vara Cível, até o valor de **R\$ 83.417,88** (oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme decisão a seguir transcrita e observadas as peças cujas cópias seguem anexas:

Decisão (fls. 448)

Em cumprimento à decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 445/447), determino que o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, seja procedido mediante expedição de ofício solicitando a averbação nos autos e reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança, correspondente à CDA nº 39.622.966-2.

Intime-se. Publique-se.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

Juíza Federal Substituta

Exmo. Sr. Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita
Rua Paraná, S/Nº, Centro, Mesquita/RJ – CEP: 26553-020 (e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**

Processo nº: 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS**

JFRJ
Fls 419

DECISÃO

O pedido da União Federal de fls. 387/389 consiste, na essência, em reiteração daquele formulado às fls. 134/136, na qual pediu que fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial. Naquela ocasião, a decisão deste Juízo entendeu por bem indeferir o pedido de penhora, tendo em vista que a jurisprudência dominante do STJ era no sentido de que “o deferimento de tal medida poderia colocar em risco ou mesmo inviabilizar por completo o plano de recuperação da empresa executada”.

Atualmente, a questão relativa à “*possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal*” foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 383, ordenando a suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 387/389.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, officie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da

Classificação documental

«166»

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fazenda Nacional. Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, no endereço constante às ffs. 417 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

JFRJ
Fls 420

Vinda a resposta, dê-se vista à União Federal e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 16 de maio de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@ifri.jus.br

OFÍCIO Nº OEF.2002.000042-1/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 4 2 1 2 0 1 8

JFRJ
Fls 428

URGENTE

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
 Fls 429

OFÍCIO Nº: OEF. 2002.000042-1/2018
 PROC. Nº: 0001011-52.2011.4.02.5120

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento à diligência determinada, me dirigi à Rua Paraná, SN, Centro, Mesquita/RJ (Fórum de Mesquita) e, ali estando, **PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO em questão ao Servidor Marcos Suel Lopes, Mat. 28317, Chefe de Serventia Substituto da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita.** Assim, o servidor em tela foi cientificado do inteiro teor do documento, sendo-lhe entregue a contrafé, após ter exarado nota de ciente. Dessa forma, restituo o presente ofício, ressaltando que permanecemos no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
03/07/18	11:00:00	ENDEREÇO DO MANDADO	OFÍCIO - POSITIVO

S. J. Meriti-RJ, 03 de julho de 2018.

Carla M. Golineli
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14.419

Classif. documental | 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 76

Agravo de Instrumento - Turma Espec. II - Tributário
Nº 0007893-20.2018.4.02.0000 (2018.00.00.007893-8)
UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, em face da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 0001011-52.2011.4.02.5120, pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu/RJ, que indeferiu pedido de tutela de urgência, a ser efetivada mediante penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da agravada, por entender que a medida se trata de uma constrição em face de empresa em recuperação judicial, situação que está abrangida pelo tema 987 de recursos repetitivos do STJ.

A agravante alega, em síntese, que: 1) está ciente da determinação de suspensão nacional de processos cuja discussão resida exclusivamente na seguinte questão controvertida: "Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal"; 2) esta suspensão não impede, atendidos os respectivos pressupostos, a concessão de tutela de urgência, prevista no art. 300 do CPC; 3) consultando o processo de recuperação judicial da agravada (peças acostadas às fls. 394), constatou-se a iminência da alienação dos imóveis da agravada e sua destinação total aos credores privados, e, em se esgotando estes ativos destinados à recuperação judicial, que as execuções fiscais movidas para recuperação do crédito público não terão qualquer resultado útil, uma vez que a empresa não mais exerce seu objeto e, logo, não terá como amealhar novo patrimônio (conforme fls. 132).

T212230

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento No: 2244351-12-0-76-3-205474 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



TRF20F/201815832



Autenticado digitalmente por ELIANE LIMA CAVALCANTI.
Documento Nº: 2242827.21272349-2409 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

É o relatório. Passo a decidir.

TRF2
Fls 77

Com efeito, pela sistemática da lei que regula a recuperação judicial, as ações de execução fiscal não se suspendem em caso de deferimento da reabilitação da empresa (art. 6º, § 7º, Lei n. 11.105/05). Todavia, a teor do entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, a exemplo de leilão de bem imóvel da empresa executada, bloqueio de recursos financeiros via BACENJUD, dentre outros."

O STJ, ao receber o REsp 1.712.484/SP como representativo da controvérsia sobre a possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal (Tema 987), determinou a suspensão de todos os processos pendentes que versem sobre a questão identificada, nos termos do disposto no § 5º do art. 1.036 do CPC.

O Superior Tribunal de Justiça, ao estabelecer a suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, certamente obsta a autorização, neste momento processual, da realização de atos expropriatórios em relação à executada, já que se encontra em processo de recuperação judicial.

Desse modo, não é o caso de suspensão do processo executivo como um todo, mas apenas dos atos expropriatórios dos bens do executado.

Nesse contexto, o que se verifica na prática é a impossibilidade de haver atos expropriatórios ou de alienação do patrimônio da empresa em recuperação judicial pelo Juízo da Execução Fiscal, ficando à análise do Juízo da Recuperação a possibilidade da medida, o que não impede que seja efetuada penhora, já que a ação executiva não se suspende.

No caso, o pedido é de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, medida que não importa em redução do patrimônio da empresa nem inviabiliza a recuperação.

T212230



Autenticado digitalmente por ELIANE LIMA CAVALCANTI.
Documento Nº: 2242827.21272349-2409 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento Nº: 2244931-12-0-76-3-205474 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



TRF20F1201815832

JFRJ
Fls 447

Posto isso, defiro o pedido de efeito suspensivo a este agravo de instrumento, para suspender a decisão agravada, determinado a realização da penhora no rosto dos autos da recuperação judicial.

TRF2
Fls 78

Comunique-se ao juízo *a quo*.

Intime-se a agravada para apresentar resposta, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

T212230



Autenticado digitalmente por ELIANE LIMA CAVALCANTI.
Documento Nº: 2242827.21272349-2409 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento No: 2244351-12-0-76-3-205474 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



TRF2OF201815832



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**

Processo nº: 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS**

JFRJ

Fls 448

Decisão

Fls. 444/447. Intime-se a Fazenda Nacional exequente para que traga em 5 (cinco) dias o valor atualizado do débito exequendo no presente feito referente à CDA nº 39.622.966-2.

Com a resposta, em cumprimento à decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 445/447), determino que o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na **1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita**, seja procedido mediante expedição de ofício solicitando a averbação nos autos e reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança, correspondente à CDA nº 39.622.966-2, na forma do artigo 860 do CPC/2015.

Intime-se. Publique-se.

Nova Iguaçu/RJ, 18 de outubro de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
Juíza Federal Substituta

JRJMHG

Classificação documental



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ

JFRJ
Fls 450

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001011-52.2011.4.02.5120
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem se manifestar nos termos seguintes.

A Fazenda Nacional vem noticiar a decretação da falência da executada no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, conforme sentença em anexo, prolatada em **27/08/2018**, requerendo seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – Rio de Janeiro, e posterior intimação do administrador judicial, que continua sendo o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, em seu endereço conforme página da rede mundial de computadores em anexo.

O valor na data da falência se encontra especificado na planilha anexa à presente manifestação:

CDA nº 396229662

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05): R\$ 83.417,88

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 7.441,51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

JFRJ
Fls 451

Ressalva-se que, posteriormente, será apresentado o valor do crédito com correção monetária, por este depender da data do efetivo pagamento; bem como o cálculo dos juros posteriores a decretação da falência, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, por depender da suficiência do ativo da massa falida.

Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de November de 2018.

MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

**Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional
Serviço de Cálculos**

Processo nº: 0001011-52.2011.4.02.5120
Interessado : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Sr(a). Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida em 27/08/2018 , da inscrição a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA

Inscrição nº	Data-Falência/Inscrição	Moeda	V.Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL	Multa
396229662	27/08/2018	R\$	37.207,41	31.067,24	15.143,23	83.417,88	7.441,51

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Fls.

JFRJ
Fls 455

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em 10/08/2018

Sentença

Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010.

Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks.

Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444.

Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do "plano de recuperação judicial", para que pudesse "continuar suas atividades", já informava que havia

110

GUSTAVOTELLES



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis.

JFRJ
Fls 456

Recolhidas as custas, o processo prosseguiu.

Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos "drasticamente" (sic) e que foi mantida exclusivamente "uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação", ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhum pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados.

Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial.

Curioso quadro de "despesas" apresentado à fl.509, em que constam diversas despesas de "assessoria jurídica", que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar "diversas consultorias", que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada recebiam; e nada receberam até hoje.

Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos.

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de "retomada de atividades", inclusive afirma que "tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio.

Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para "uma janela futura".

Bastante interessante a listagem de "Endividamento" de fls.1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente "esqueceu" de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53 milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente "desconsiderar" que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos.

Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simples inexistente no plano e nos autos, ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da "retomada" de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial.

Cumpra observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não).

Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o "plano de recuperação judicial", na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para "depois" de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desempenhar atividade econômica alguma.

Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

expressamente a "proposta" seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos).

JFRJ
Fls 457

Frise-se que em alguns momentos o plano menciona "arrendamento provisório", como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios).

Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a "preservação da empresa".

Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (e que vem sendo depositadas em contas judiciais).

Interessante que, com o produto da "atividade" durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de "diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista", bem como à fl. 2128 fala-se novamente em "continuidade do negócio"; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste.

Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que "por equívoco" (sic) foram "esquecidos" por ocasião da apresentação do plano.

Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja ocorreram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não.

A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores à recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios coobrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo.

A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720.

Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu "qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação", haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação.

Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros).

Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que "daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse" (fl.2873).



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

JFRJ
Fls 458

Especialmente curiosa a justificação de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl.2888), a luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário.

Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010, depois 1º/10/2010, sem sucesso.

O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUA NOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo.

Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra o pagamento de pro-labore aos sócios e sem oposição ao percentual fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado).

Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda.

O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fl. 3014, 3039. 3200, 3207 etc.

Mais uma vez impressiona o "rápido endividamento" da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl.3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor.

Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano.

Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO.

Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por "cram down".

Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência.

Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pela HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº11.101/05).

Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as "consultorias" contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas).

Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

JFRJ
Fls 459

É o relatório. DECIDO.

O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo.

Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e "calote" no fisco.

Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locara seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais "chegados", que permaneceram auxiliando o "plano de recuperação judicial). O "verdadeiro plano" sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios.

Não cabe ao juiz imiscuir-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresária, já que da documentação já constava que não havia mais operação.

Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva de retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o "plano de recuperação" é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um "plano de liquidação" e não um plano de recuperação; portanto, caberia ali a decretação de falência.

O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da provação do plano, aliás, caberia sei decretar logo a falência.

Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO.

O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO.

Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de "cram down", em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05.

Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ.

Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste processo, todos os empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

JFRJ
Fls 460

É simples identificar a causa mais óbvia para decretação de falência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passado mais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação dos créditos trabalhistas.

Está muito claro para o juízo que, neste processo, só recebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência, o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores.

Não há desvio mais evidente do que a contratação de "consultorias". Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiam estão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores da recuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir um plano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar "a peso de ouro", amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu.

E é um trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não é preciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado, para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os "supermercados auto da posse" fecharam (pergunte-se a qualquer morador da Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é "uma atividade empresarial" nem consiste em "continuidade do negócio"; está claro que a recuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicial para lesar credores.

Como bem salientado á fl. 3232: "O 'Plano' mais parece uma estratégia de inadimplemento legal".

A lei nº 11.101/05 objetivava permitir a "preservação da empresa viável" e a "continuidade da atividade", e não um "golpe" nos credores particulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto os sócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um "calote" do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não há sequer previsão de receber depois.

Em quase dez anos, a recuperanda que afirma "estar continuando suas atividades" não pagou nenhum imposto; que empresa "funciona legalmente" sem pagar impostos? Nenhuma.

Outro sentido da preservação da empresa viável é preservação de postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nada pagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um "Plano de Recuperação" em que, os advogados recebem alguns milhões e os sócios saíam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoa, mas os empregados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valor atualizado de seus créditos.

Além disso, há que se considerar a manifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL.

A Procuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto da Posse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quase cinco vezes seu ativo.

Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a "necessidade de certidões fiscais" ou "parcelamento fiscal" não tem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagou durante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como a recuperanda "retomar suas atividades", não apenas porque saiu do mercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal.

Por outro lado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados, querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal; querem usar a recuperação de "escudo" contra bloqueios da Justiça Federal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido.

JFRJ
Fls 461

Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus "consultores", assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado em objeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos de comércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todos feitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios.

Está patente para este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento, para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores, inclusive o fisco.

Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga, diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vender tudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores e advogados amigos.

Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de "extraconcursal", de modo que tudo que lhes interessa, no caso de falência, seja "extraconcursal". Os sócios, desde o início, agiram para lesar credores, especialmente os trabalhistas e o fisco.

Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nada recebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular uma recuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal.

O fato é que passados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para o Administrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada chega quase a mais três milhões (tudo "extraconcursal", claro), contudo, os regamente remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco.

Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores.

Este juízo em última tentativa, dentro do espírito da preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobriaria ativo para os sócios; mas eles querem mais.

Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios "consultores" e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio.

O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios advogados e consultores, claro).

Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência.

Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

JFRJ
Fls 462

Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e. STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação.

Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos "extraconcursais" e, agora, pelo fisco.

Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência.

Com efeito, a hipótese é de **IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA**

Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

Fixo como **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, fica mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo.

Fica **VEDADO** o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de "estimular" os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los.

No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados.

Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS.**

DECRETO a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sem prejuízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, **DETERMINO** a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial.

DETERMINO a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo.

DETERMINO que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência.

JFRJ
Fls 463

DETERMINO que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o desta Lei.

DETERMINO que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei.

DETERMINO que que fica VEDADA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido.

DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguintes ordem:

- 1) EXPEÇA os officios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios.
- 2) INTIME o Administrador Judicial.
- 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização.
- 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA.
- 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art.99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trazer em 5 (cinco) dias.
- 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA.

Mesquita, 27/08/2018.

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y5Y.RN4K.SZ XK.4932**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

GUSTAVOTELLES



GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES 000002816 Assinado em 27/08/2018 16:05:38

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/01/2019

Data da Juntada 23/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 686





Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005128/2018-52

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 23/2018/SEI/GR02AT/GR02/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Rua Paraná, nº 1 - Centro
26553-020 - Mesquita/RJ

Assunto: Ofício nº 686/2018/OF, de 26 de setembro de 2018 (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038).

Senhor Juiz,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 31 de outubro de 2018 sob o nº 53508.005128/2018-52, por meio do qual Vossa Excelência apresenta demanda comunicando a decretação de falência da massa falida da empresa Supermercados Alto da Posse LTDA e outros, para prestar os seguintes esclarecimentos.
2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.
3. Desta forma, sugere-se que eventual comunicação de decisões judiciais relativas à recuperação judicial, indisponibilidade de bens, decretação de falência e determinações decorrentes dessas decisões seja realizada diretamente às prestadoras de serviços de telecomunicações, cujos dados podem ser obtidos na página da Anatel na internet, em www.anatel.gov.br >> Setor Regulado >> Mantenha-se Informado >> Mala Direta STFC, SMP e SME em operação.
4. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Alves de Freitas, Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo, Substituto(a)**, em 16/11/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3476442** e o código CRC **3ED7E36E**.



Referência: Caso responda este Ófício, indicar expressamente o Processo nº 53508.005128/2018-52

SEI nº 3476442



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

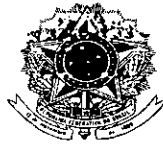
Atualizado em 23/01/2019

Data da Juntada 23/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 20-608





**MARINHA DO BRASIL
TRIBUNAL MARÍTIMO**

Av. Alfred Agache, s/nº - Praça XV de Novembro - Centro
CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2104-6827 - secom@tm.mar.mil.br

Ofício nº 20-608/TM-MB
651.2

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Juiz de Direito do Cartório da Vara Cível - Comarca de Mesquita
Rua Paraná, 01 - Fórum
CEP: 26553-020 - Mesquita - RJ

Assunto: Prestação de informações - Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038


Senhor Juiz,

1. Em atendimento ao Ofício nº 665/2018/OF, dessa Vara Cível, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, referente ao processo em epígrafe, de participar a Vossa Excelência que as pessoas físicas e jurídica, abaixo relacionadas, não são cadastradas no Sistema de Registro deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seus respectivos nomes:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES
MARIA DA GLÓRIA DO VALE
LÚCIO LOURENÇO DO VALE
FERNANDO JOÃO PEREIRA

CNPJ: 30.759.534/0001-67;
CPF: 683.978.797-49;
CPF: 023.273.827-00;
CPF: 149.057.957-53; e
CPF: 115.799.787-20.

Atenciosamente,


JOÃO ARTHUR DO CARMO HILDEBRANDT
Contra-Almirante (RM1)
Diretor de Registros

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/01/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro de 2018

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	11
IV. Conclusão:	12



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convocação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987 a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial, visando dar andamento nos procedimentos, juntou nova petição às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

O juízo designou a data de 15/10/2018 às 14 horas para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do escritório



de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos à fl. 12215 reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

Desde a sentença de convolação da Recuperação Judicial em Falência a Administração Judicial juntou petições às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos realizada em 15/10/2018 e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, visando dar celeridade ao processo e principalmente ao pagamento dos credores trabalhistas já deveras prejudicados, a Administração Judicial requereu desde logo a realização do primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos às fls. 11985/11987.

b) Habilitações e QGC

A Administração Judicial foi intimada e se manifestou nos seguintes processos de habilitação de créditos:

Processo	Credor
0072726-96.2013.8.19.0038	APOLO HENRIQUE DA SILVA
0048490-69.2015.8.19.0213	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA e outro(s)



c) Prestação de Contas dos Contratos Locatícios

Os alugueis estão sendo cobrados pela Administração Judicial e depositados em juízo ou pagos diretamente a este, conforme a necessidade para o pagamento das dívidas não concursais. Os locatários vêm cumprindo com suas obrigações mensalmente conforme as tabelas abaixo:

Locatário	Outubro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	R\$ 13.000,00	R\$ 1.451,65	07/12/2018
Supermercados Real Eden	R\$ 64.741,99	-	09/11/2018
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 26.902,54	R\$ 3.390,53	16/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	07/12/2018

Locatário	Novembro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	Em Aberto		
Supermercados Real Eden	R\$ 64.741,99	-	09/11/2018
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 2.736,79	R\$ 23.812,82	16/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	07/12/2018

Locatário	Dezembro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	Em Aberto		
Supermercados Real Eden	Em Aberto		
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 23.812,82	R\$ 2.482,37	17/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	18/01/2019



III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da falida no final de novembro foi de R\$ 11.140.200,95 (onze milhões cento e quarenta mil duzentos reais e noventa e cinco centavos).

No mês de novembro a massa falida obteve um total de R\$108.458,22 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) referente a receita de aluguel e financeira.

A falida no mês de novembro desembolsou um total de R\$958,88 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE NOVEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 11.032.708,61
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 34.353,18		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.363,05		
Aluguel - C/J nº 2700113913555	R\$ 64.741,99		
Light - Escritório		R\$ 150,03	
Nasajon Sistemas		R\$ 815,85	
Fechamento	R\$ 108.458,22	R\$ 965,88	R\$ 11.140.200,95

Tabela 1: Relatório Financeiro



IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/01/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ROSÂNGELA QUEIROBIM
OAB/RJ 111.353



DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

ADEMILTON PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11.618.285-8 e do CPF nº 094.346.497-81, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Parque Boneville, Magé – RJ, CEP: 25.900-001, vem por sua advogada in fine assinada, com procuração em nexo com endereço para notificação na Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 137, salas 113/115, Centro, Magé - RJ, CEP: 25.900-000, com endereço eletrônico advocaciaqueirobim@hotmail.com propor a presente;

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face do **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, FILIAL MAGÉ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0009-14, com sede na Rua João Venâncio Figueira, nº 06, Posse, Nova Iguaçu - RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



DOS FATOS

O requerente é credor do **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, no valor de R\$ 2.985,74 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária a partir de 17/04/2017, conforme se depreende da certidão expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé, constante dos registros sob o processo de nº 0084900-31.2009.5.01.0491, a qual se encontra em anexo.

Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação homologada pelo Juízo acima mencionado, conforme documentos em anexo.

DO DIREITO

A presente encontra fulcro no art. 9 da Lei 11.101/05 – Nova Lei de Falência.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

DOS PEDIDOS

Requer a reclamante, devido aos acontecimentos ora narrados e respeitosamente, se digne V. Exa.:

- 1- A juntada dos documentos em anexo;



ROSÂNGELA QUEIROBIM
OAB/RJ 111.353



2- A habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de juros e correção monetária de 17/04/2017 até a data de sua satisfação;

Nestes termos,

E, deferimento.

Magé, 29 de janeiro de 2019.

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

Ademilton Pereira Borges, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF sob o nº 094.346.497-81, RG nº 11.618.285-8, Nascido em 27/03/1979 residente e domiciliado na Sao Pedro, Parque Boneville, Magé - RJ, CEP nº 25900001, Filho de Elza Pereira da Silva.

OUTORGADOS:

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob nº 111.353, **BÁRBARA DA SILVA QUEIROBIM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 210.035, **MAYARA QUINTILIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 207.280 e **VALNEI DE CARVALHO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 206.001, todos com endereço profissional na Praça Dr. Nilo Peçanha, 137, sala 113/115, Centro, Magé, RJ, CEP 25.900.000.

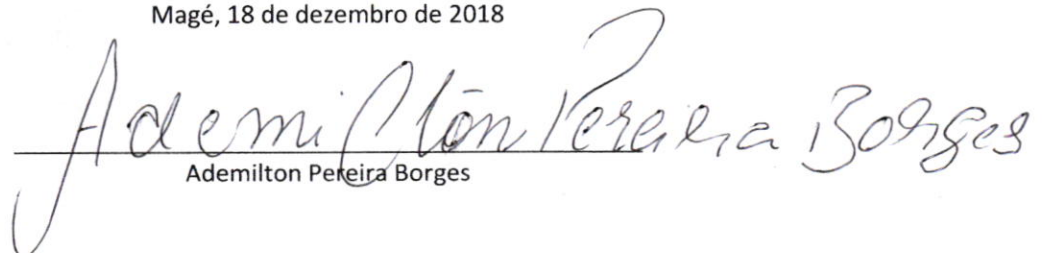
PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO NA VARA CÍVEL, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: .

A presente procuração outorga ainda a Advogada acima descrita, a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **podendo a advogada transigir, desistir, receber, dar quitação, impugnar cálculos e avaliações e firmar compromisso, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15.**

Magé, 18 de dezembro de 2018


Ademilton Pereira Borges




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis, 91, Centro
Magé - RJ 25900-000

PROCESSO Nº: 0084900-31.2009.5.01.0491- RTord

Certidão para fins de habilitação em recuperação judicial nº 116/2017

C E R T I F I C O que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, que tramita nesta 1ª Vara do Trabalho de Magé, em que figura como reclamante: **Ademilton Pereira Borges, CPF.: 094.346.497-81**, e **Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0010-58, com endereço Avenida Santos Dumont, 233, Piabetá, MAGÉ – RJ, reclamado, por determinação da Excelentíssima Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho Substituta desta Vara do Trabalho de Magé, para fins de **habilitação de crédito na recuperação judicial** de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., autuada sob o nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita na **MMª. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, constatei que a reclamante supramencionado, é credor(a) da importância de **RS 2.985,74 (Dois mil e novecentos e oitenta e cinco Reais e setenta e quatro centavos)**, atualizados até o dia 17/04/2017.

Certifico por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas dos termos de conciliação (fls.: 262/264), e promoção da contadoria (fl. 303).


Simone Lopes da Silva Sa
Diretora de Secretaria

Emissão da certidão: 16/11/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0084900.31.2009.501.0491

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/2014
Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 11:01 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **ADEMILTON PEREIRA BORGES**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, na condição de sucessoras, pagam ao (a) reclamante, no ato, o valor líquido de R\$ 920,55 em única parcela, mediante cheque nº 001404, ag. 3379, do Banco Bradesco, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na clausula 1.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/2014

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região



- 4- O valor garantido na cláusula 3, somente será pago pelas empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda** caso o(a) reclamante não receba seu crédito no processo de recuperação judicial/falência da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., acordando expressamente as partes que o crédito garantido somente passará a ser exigível após o encerramento do processo de recuperação judicial/falência sem pagamento ao empregado ou após 48(quarenta e oito meses) contados da data deste acordo, caso o processo de recuperação judicial/falência ainda continue tramitando, o que ocorrer primeiro, valendo este acordo como título executivo judicial, iniciando-se a prescrição a partir do dia seguinte ao da ocorrência da condição (encerramento da recuperação judicial sem pagamento ou 48 (quarenta e oito) meses após a data deste acordo).
- 5- As **empresas Rei do Rio de Piabetá comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, pagarão ainda ao sindicato assistente o valor de R\$736,99, também em única parcela, no dia 31.03.2015, por meio de depósito na conta corrente do advogado do sindicato Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, OAB/RJ 81.017, CPF/MF. 253.511.093-87, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, agência 0081-7, c/c 64.239-8, referente ao total atualizado dos honorários assistenciais, incluída a multa devidos ao sindicato assistente, que após quitação do valor acordado, cede a totalidade de seu crédito às empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda** inscritas respectivamente nos CNPJ's sob o nº 11.055638/0001-46 e n. 30.812.7470001/05, para que se sub-rogando nos direitos do cedente, recebam os valores principais junto ao processo de recuperação judicial/falência da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, ficando ao risco exclusivo das empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, receber ou não tais valores, que em nenhuma hipótese será devolvido pelo cedente, estando cientes as empresas que mesmo pagando o total do crédito de honorários (incluída a multa) a assembléia de credores no processo de recuperação judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, aprovou o pagamento somente do principal sem os valores de multa, que é o limitador da sub-rogação do crédito ora cedido.
- 6- Convencionam as partes que após o pagamento da última parcela do acordo ora celebrado e caso ainda não tenha sido pago o principal no processo de recuperação judicial/falência, com permissivo no inciso II do artigo 265 do CPC, o processo será suspenso pelo prazo de 06(seis) meses.
- 7- Durante o prazo de pagamento do acordo, desde que esteja sendo regularmente cumprido ou ainda pelo período da suspensão ora pactuada, não serão praticados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/11/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12378
Carimbado Eletronicamente

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

quaisquer atos de execução, devendo ser suspensos os já iniciados, mantendo-se as constrações já existentes que somente serão liberadas após final do processo. Caso a constração tenha ocorrido sobre veículos de propriedade das empresas sucessoras ou de seus sócios, **será levantada a restrição de circulação**, mantendo-se a impossibilidade de transferência, ficando o proprietário do bem ou o sócio da empresa, caso o veículo a ela pertença, como depositário do mesmo.

8- Não sendo paga qualquer parcela do acordo ora celebrado as empresas **Rei do Rio de Piabetá comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecem expressamente suas condições de devedoras solidárias, renunciando a qualquer procedimento ou ação que vise discutir suas condições ora reconhecida, e assumem toda a dívida, que neste caso voltará a ser aquela resultante do não pagamento do acordo anterior com as multas neles previstas, atualizada e com os juros até o pagamento, compensando-se eventuais valores pagos em razão do novo acordo.

9 Em razão da natureza jurídica do pagamento realizado, que se refere exclusivamente a multas e honorários assistenciais, não há falar-se em recolhimentos fiscais e previdenciários.

10 Custas de R\$18,41 sobre R\$920,55, pelo reclamante, dispensado.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ
Juíza do Trabalho

Reclamante
Adv Rte.

Reclamada
Adv Rda:

0AB1R3 88404



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

PROCESSO 0084900-31.2009.501.491

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

MM. Dra. Juíza,

Informo a V. Exa., a seguinte movimentação financeira nos presentes autos:

- Depósito Judicial (conta judicial nº 04201508582-3) referente à transferência realizada do processo nº 0093200-79.2009.5.01.0491 (fls. 250), no valor de R\$ 3.960,00. Ressalta-se que foram expedidos os Alvarás de nºs 0018/2016 (fl. 284) em favor da autora, no valor de R\$ 1.578,88, 0020/2016 (fl. 285) em favor do patrono, no valor de R\$ 403,23 e 0021/2016 (fl. 286) em favor do INSS, no valor de R\$ 656,15. Todos os alvarás foram expedidos nos autos do processo nº 0000384-44.2010.5.01.0491, conforme despacho de fl. 283. Sendo assim há um saldo na referida conta judicial no valor de **R\$ 2.327,67**, segundo extrato enviado por e-mail pela CEF juntado à fl. 300.
- Depósito Judicial (gerando a conta judicial nº 0800110069452) após transferência realizada para a Carta Precatória nº 0000676-49.2012.5.01.0203 (fls. 266 e 292), no valor de R\$ 1.815,00, conforme despacho de fl. 289. Há um saldo na referida conta judicial no valor de **R\$ 2.414,06**, segundo extrato enviado por e-mail pelo Banco do Brasil juntado à fl. 301.

Informo ainda a V. Exa. que o processo nº 0000384-44.2010.5.01.0491 e a Carta Precatória nº 0000676-49.2012.5.01.0203 (processo principal nº 01192-19.2009.5.01.0491) encontram-se com situação " **finalizado - arquivado com baixa**".

Esta Contadoria procedeu à atualização dos valores principais devidos do acordo não cumprido (fl. 37) nos presentes autos, conforme item 1 do Termo de Conciliação de fl. 262, com planilha juntada à fl. 302.

Resumo:

Descrição:	Valor em Reais	Quantidade em IDTR
Crédito líquido do autor	R\$ 2.296,72	176.613,17
Honorários Adv.	R\$ 689,02	52.984,26

TOTAL R\$ 2.985,74

229.597,42

Nesta data faço os autos conclusos.

Magé, 17/04/2017.

Carlos Eduardo Alves Velasco
Sec. Esp. Calculista

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/2017

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região

Vistos, etc.

1- Expeça-se certidão pelos valores ainda devidos atualizados na planilha de fl. 302 para habilitação no processo de recuperação judicial nº 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, conforme item 2 do Termo de Conciliação de fl. 262;

2- Após, encaminhem-se os autos à Secretaria da Vara para que informe se há outros processos cujas reclamadas Rei do Rio de Piabetá Comércio e Varejista de Alimentos LTDA e Rei da Primavera Mercado LTDA sejam devedoras.

Magé, 17 de abril de 2017.


VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/11/2017


Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 094.346.497-81),

ADEMILTON PEREIRA BORGES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

17/01/2019

09:39

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 094.346.497-81),

ADEMILTON PEREIRA BORGES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

17/01/2019

09:39

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 094.346.497-81),

ADEMILTON PEREIRA BORGES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

17/01/2019

09:37

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**RONALDO
MARTINS**
& Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DE
NOVA IGUAÇU - RJ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, Recuperação Judicial da
empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.,** vem, respeitosamente, à
presença de V.Ex^a, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reservas.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI
OAB/SP 215.737

RONALDO
MARTINS
& Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS**, a advogada **Joanna Paes de Barros Oliveira Kiss**, inscrita na OAB/SP sob o nº 131.139; com endereço na Rodovia Waldomiro Correa Camargo, Km 56,5 – Bairro Piratingui – Itu – SP – CEP: 13308-20, os poderes a mim outorgados, pela empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos autos da Recuperação Judicial, Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

RONALDO CORRÊA MARTINS

OAB/SP 76.944

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

PROCESSO nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE, aos Autos do processo de Falência em epígrafe, interposto pela Massa Falida SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, em curso junto a este r. Juízo, vem por sua advogada infra-assinada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer

A Credora trabalhista se habilitou nos presentes autos às fls. 11803/11805, contudo, com a migração do processo físico para o eletrônico, os documentos que acompanhavam a petição de habilitação não constam anexo aos autos.

Assim, requer a Credora a juntada da documentação anexa que comprova seu direito a recebimento do crédito trabalhista.

*Termos em que,
Pede Deferimento.*

Itaboraí/RJ, 21 de fevereiro de 2019.

JUCIARA DOS SANTOS
OAB/RJ 70.533

BRUNA DE SOUZA SIQUEIRA
OAB/RJ 211381

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: do lar

Portador da Carteira de Identidade nº 12.067.985-7

Órgão expedidor: DETRAN Data: 16/03/2018

Inscrito no CPF nº: 087.923.207-24

Residente e domiciliado na Rua F, quadra 11, lote 24, casa 02, Barra de São João, Casimiro de Abreu, CEP.: 24.860-000

OUTORGADA: JUCIARA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 70.533, com escritório na Av. Luiz Fernando de Oliveira Nanci, nº 37, sala 101, Nancilândia, Itaboraí, RJ, CEP 24.801-092, e-mail: juciaradosantoseadvogados@ig.com.br

PODERES: O Outorgante confere a Outorgada os poderes da cláusula "Judicia Et Extra", e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, impugnar cálculos, receber e dar quitação a mandado de pagamento, firmar termos, podendo para tanto, substabelecer com ou sem reserva de poderes, junto a qualquer Instância ou Tribunal especificamente para representar o Outorgante em Ação de Habilitação em Recuperação Judicial, junto ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Itaboraí/RJ, 11 de junho de 2018.

Erica Souza Alves do Couto Andrade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.067.985-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2018

NOME ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE

FILIAÇÃO JORGE FIALIS ALVES

MARIA DO SOCORRO SOUZA ALVES

NATURALIDADE MAGÉ/RJ

DOC.ORIGEM C. CASM LIV 000138A FLS 211

MAGÉ RJ

CPF 037.923.207-24

001 2 VAL

DATA DE NASCIMENTO 05/06/1979

TERM 0004120

0274

LEI Nº 7.115 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0274

Polegar Direito

ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: do lar

Portador da Carteira de identidade nº: 12.067.985-7

Órgão Emissor: DETRAN Data de Emissão: 16/03/2018

Inscrito no CPF nº: 087.923.207-24

Residente e domiciliado na Rua F, quadra 11, lote 24, casa 02, Barra de São João, Casimiro de Abreu, CEP.: 24.860-000

Em conformidade com a Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7050/86, declaro para os devidos fins de direito que não possuo condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes Ação de Habilitação em Recuperação Judicial, junto ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Itaboraí/ RJ, 11 de junho de 2018.

Erica Souza Alves do Couto Andrade

5725552-0

A Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
 www.enel Distribuição.com.br
 0800 20 00 120 | atendimento 24h



Para melhor seu atendimento, tenha esta nº em mãos.
 Ampla Energia e Serviços S.A. | Praça Leoni Ramos, 1 Niterói - RJ
 CEP 24210-205 | CNPJ 33.050.071/0001-68 | Insc. Est. 80.046.561

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA - 1 | Nº 2869229

Rota 19 42431 10 010150 - 5 Apresentação 26/03/2018
 Nome ERICA SOUZA ALVES
 Endereço RUA F 00000 QD 11 1T 24 CS 02
 BARRA DE S JOAO - CASIMIRO ABREU - 28800000
 Medidor 11953854
 Classe 01-RESIDENCIAL Fator de Potência 0,00
 01-RESIDENCIAL NORMAL Referência 1011113
 MONOFÁSICO

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto: 24018
 EUSD: 24018 Ref: 24018
 Apurado Mensal

DIC	FIC	DMIC
1,88	1,00	1,91
Limite Mensal	Trimestral	Anual
DIC	FIC	DMIC
1,88	1,00	1,91
DMIC		
DICRI		

ÁREA RESERVADA AO FISCO

IMPOSTOS ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
187,47	18,00%	33,74

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima Prevista
24/03/2018	26/03/2018	26/04/2018

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
24018	23999	19	19	19	19	9,45	187,47

DADOS DO FATURAMENTO

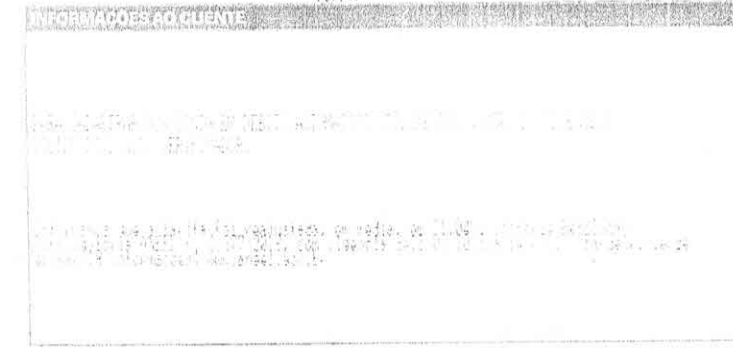
	VALOR (R\$)
Valor do Consumo do Mes	187,47
Multa por Atraso	3,53
Juros do Mes	1,29
Contribuição Iluminação Pública - Prefeitura	23,97

Conta de Energia nº 11.82 referente a FISCALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

VENCIMENTO 04/04/2018 **TOTAL A PAGAR (R\$) 216,26**

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS CPT: 08792720270 **ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)**

Energia	187,47
Transmissão	187,47
Enel	187,47
Encargos Setoriais	187,47
Tributos	187,47
TOTAL	187,47



Nº do Cliente: 5725552-0 Referência: 2869229
 Data de Emissão: 26/03/2018 Total a Pagar (R\$): 216,26
 Nº da Nota Fiscal: 2869229 Nº do Controler: 0005725552-00041 01552 52



TJRJ MES CIV 201901295462 21/02/19 15:50:51138301 PROGER-VIRTUAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
RUA COMENDADOR REIS, 91, CENTRO, MAGE - RJ - CEP: 25900-142
tel: - e.mail: vt01.mag@trt1.jus.br

PROCESSO: 0117500-08.2009.5.01.0491
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ERICA SOUZA ALVES
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros (3)

Certidão de Habilitação no Juízo da Recuperação Judicial- PJe-JT nº 012/2018

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo nº 0117500-08.2009.5.01.0491, que tramita nesta 1ª Vara do Trabalho de Magé, em que são partes: ERICA SOUZA ALVES, reclamante, portador do CPF: 087.923.207-24 e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ: 30.759.534/0001-67, CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA CNPJ: 11.023.891/0001-18, RAINHA DA SERRA DO LOTE XV CEREAIS LTDA - ME CNPJ: 09.121.679/0001-41, RAINHA DA FIGUEIRA CEREAIS EIRELI - EPP CNPJ: 05.165.520/0001-78, Reclamadas, por determinação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho de Magé, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na MMª. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, constatei que a reclamante supramencionado, é credor da importância de R\$ 64.543,21, atualizados até o dia 5 de Março de 2018.

Certifico por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do termo de conciliação ID: 6da81a9

Magé, 5 de Março de 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

PROCESSO 0117500-08.2009.501.491

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

MM. Dr. Juíza,
Informo a V. Exa., que há o seguinte valor devido nos autos:

Valor em Reais	Quantidade em IDTR	Descrição:
Crédito líquido do autor	R\$ 64.543,21	4.924.286,19
TOTAL R\$ 64.543,21		4.924.286,19

Tendo em vista que houve conciliação entre a Reclamante e a 2ª Reclamada para pagamento de R\$ 19.000,00 e não houve relato de descumprimento do acordo, o valor devido à 1ª Reclamada de diferença, conforme JAM fls.200 é de **R\$ 64.543,21.**

Nesta data faço os autos conclusos.

Magé, 30/11/2017.

Carlos Eduardo Gonçalves Pereira
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1- Expeça-se Certidão de Habilitação em Recuperação Judicial, pelo valor da promoção acima;
- 2- Após, notifique-se o Reclamante para retirar a Certidão no prazo de 30 dias;
- 3- Após, por entrega a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Magé, 30 de Novembro de 2017.

FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ
Juíza do Trabalho

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Janeiro de 2019

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	9
IV. Conclusão:	10



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convocação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987, a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial, visando dar andamento nos procedimentos, juntou nova petição, às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou, às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

Foi designada a data de 15/10/2018, às 14 horas, para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado, às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer, às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do



escritório de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos, às fls. 12215, reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

Desde a sentença de convolação da Recuperação Judicial em Falência a Administração Judicial juntou petições, às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos, realizada em 15/10/2018, e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida, conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, visando dar celeridade ao processo e principalmente ao pagamento dos credores trabalhistas já deveras prejudicados, a Administração Judicial requereu desde logo a realização do primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos, às fls. 11985/11987.

Não obstante o juízo falimentar ainda não ter proferido decisão sobre o que foi requerido, a Administração Judicial vem mensalmente encaminhando as guias de depósito judicial para pagamento dos alugueis dos imóveis, bem como pagando as contas para manutenção dos serviços básicos na sede da Massa Falida, com a devida prestação de contas posterior.

III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da Massa Falida no final de dezembro era de R\$ 11.308.343,16 (onze



milhões trezentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

No mês de dezembro, a massa falida obteve um total de R\$ 168.507,93 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e três centavos) referente a receita de aluguel e financeira.

A falida, no mês de dezembro, desembolsou um total de R\$ 365,72 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 11.140.200,95
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 34.912,62		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.418,06		
Aluguel	R\$ 23.217,63		
Aluguel	R\$ 13.000,00		
Aluguel	R\$ 23.217,63		
Aluguel	R\$ 64.741,99		
Light - Escritório		R\$ 150,78	
Oi - Telefonia		R\$ 214,94	
Fechamento	R\$ 168.507,93	R\$ 365,72	R\$ 11.308.343,16

Tabela 1: Relatório Financeiro

IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/02/2019
Data da Juntada	28/02/2019
Tipo de Documento	Documento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

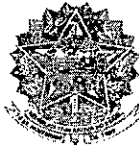
COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2019, em cumprimento ao respeitável mandado nº MPA.1032.000010-3/2019, extraído dos autos do processo nº 0001237-92.2008.4.02.5110, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL/INSS**, autora, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, réu, me dirigi ao Cartório da **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ**, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentado o mandado em referência ao (à) Sr(a). Chefe de Serventia, Nely Maria de Araujo Sobral /mat. 01/19.909, e autorizada à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR DA MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038**, com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada no valor de **R\$ 2.531.008,22 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**. Após, intimei o (a) Chefe de Serventia do Juízo destinatário desta ordem a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Paula M. Galimeli / mat 14.419
Oficial de Justiça Avaliador

Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2.ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln nº 1090 6.º andar – Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ Tels: 3218-5573 e 3218-5574

MANDADO Nº: MPA.1032.000010-3/2019

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 2 5 6 2 1 0 3 2 0 0 0 1 0 3 2 0 1 9

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0001237-92.2008.4.02.5110 (2008.51.10.001237-9); Processo Dependente: 0000925-77.2012.4.02.5110

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (E OUTRO(S))

ENDEREÇO: RUA PARANA S/N – CENTRO, MESQUITA/RJ CEP 26.553-020

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.531.008,22 valor atualizado em 12/2018

CDA: 360062261;

O(A) DOUTOR(A) DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo Falimentar da Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda., processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita - RJ, no valor de R\$ 2.531.008,22, atualizado até 12/2018, e está sujeito à atualização na forma da legislação vigente, com fulcro no art. 860 do CPC/2015, em favor deste Juízo, informando o valor do montante disponibilizado. Tudo conforme despacho adiante transcrito:

(...)Expeça-se, pois, mandado de penhora no rosto dos autos falimentar n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita - RJ, para satisfação dos valores cobrados na presente execução, instruindo o expediente com as cópias pertinentes. (...)

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 212 do CPC/2015, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da consulta processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

EXPEDIDO neste Município de São João de Meriti, em 05/02/2019, por ERIKA MIRANDA DA SILVA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)). E, eu, Diretora de Secretaria, o assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 02VF-SJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

13/02/2019
Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

000009

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.222.000 0005/093 19/01/2007 360062270 36.006.227-0

JFRJ
Fls 20

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 602.07 desde 01/04/1997

3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C",
PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.;

CALCULO DOS JUROS:

JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A
APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL
RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA

REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 800.00

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.10 desde 01/12/1999

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99);

LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.;

REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.

3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6.,

COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

PERIODO: A PARTIR DE 04.2003:

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99);

LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.;

LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO

COM O ART. 15;

REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.

3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6.,

COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

DUQUE DE CAXIAS, 27/03/2008

F.0006
Funcionario e Mat. (continua)

000010

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

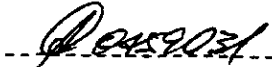
Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.222.000 0005/093 19/01/2007 360062270 36.006.227-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
Fis 21

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

DUQUE DE CAXIAS, 27/03/2008


----- F.0007
Funcionario e Mat. (final)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ

JFRJ
Fls 20

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001237-92.2008.4.02.5110
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem se manifestar nos termos seguintes.

A Fazenda Nacional vem noticiar a **decretação da falência** da executada no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, conforme sentença em anexo, prolatada em **27/08/2018**, requerendo seja expedido **mandado de penhora no rosto dos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – Rio de Janeiro, e posterior intimação do administrador judicial**, que continua sendo o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, em seu endereço conforme página da rede mundial de computadores em anexo.

O valor na data da falência se encontra especificado na planilha anexa à presente manifestação:

CDA nº **36.006.226-1**

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05): **R\$ 2.112.543,35**

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): **R\$ 186.617,31**

Honorários advocatícios (art. 83, I da Lei nº 11.101/05): **R\$ 231.847,56**

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

JFRJ
Fls 21

Ressalva-se que, posteriormente, será apresentado o valor do crédito com correção monetária, por este depender da data do efetivo pagamento; bem como o cálculo dos juros posteriores a decretação da falência, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, por depender da suficiência do ativo da massa falida.

Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de December de 2018 12 de dezembro de 2018

MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/02/2019

Data da Juntada 28/02/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 1826



AUTOS
ELETRONICOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 1826/2019

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019

Documento: 01/TJERJ/CVC/683/2018 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Ofício nº 683/2018/OF

Partes: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz

Vara Cível da Comarca de Mesquita

A Diretoria de Registro de Veículos informa que em consulta ao CNPJ em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, constam 28 (vinte e oito) veículos registrados, sendo 25 (vinte e cinco) como proprietário e 3 (três) arrendatário. E em consulta ao CPF em nome de MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA, consta 1 (um) veículo registrado como proprietário, conforme consultas em anexo.

Esclarece ainda que para os demais CPFs, não consta veículo registrado.

Atenciosamente

FELIPE MAGINÁRIO BENTO
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

RECIBO VALOIE 201900818124 06/02/19 15:43:14126729 T52912



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

28 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 30759534000167

25 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

3 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

[PF4] RESTRICOES



CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: FD7480 CHASSI: BC254NNK24332 RENAVAL: 302090428 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: GM/CHEVROLET D10 REM: 0 MOD: 1980 FAB: 1980 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: ***** COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 089 CMT:

CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3311805 SIT IPVA: 0 U.L.: 1991 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: QF1336 CHASSI: BC144NDB06704 RENAVAL: 295648805 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: GM/CHEVROLET REM: 0 MOD: 1982 FAB: 1982 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: ***** COR: AZUL PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 130 CMT:

CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3605825 SIT IPVA: 0 U.L.: 1994 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: NL1624 CHASSI: OJ70230 RENAVAL: 290773172 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: TOYOTA/BANDEIRANTE REM: 0 MOD: 1983 FAB: 1983 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: ***** COR: BEGE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 145 CMT:

CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999833 SIT IPVA: 0 U.L.: 1980 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: FC7149 CHASSI: 34403212356389 RENAVAL: 316063746 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 1113 REM: 0 MOD: 1977 FAB: 1977 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: ***** COR: AZUL PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 145 CMT:

CAP.CARGA 19,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501772 SIT IPVA: 0 U.L.: 1991 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: FG6116 CHASSI: 9BWZZZ30ZET417154 RENAVAL: 316174769 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0

QBS: P20090380521175 3VC/N.IGU



MARCA: VW/GOL S REM: 0 MOD: 1984 FAB: 1984 CAT. SEG:
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BEGE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: 04 POTENCIA: 051 CMT:

CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2403846 SIT IPVA: 0 U.L.: 1992 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

=====



CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: KVF1819 CHASSI: 9BM384024PB985458 RENAVAL: 321322126 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 1418 E REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 00 CMT:

CAP.CARGA 15,00 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501934 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LOS4589 CHASSI: 9BM6953013B328877 RENAVAL: 806501340 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 2003 FAB: 2003 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 220 CILIND.: 0 POTENCIA: 211 CMT:

320
CAP.CARGA 32,00 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 3 MOTOR: 37798310553487 CAIXA: 7186931042975
SIT SEG: 0 IPVA: 9999035 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KPD1768 CHASSI: 9BD15802764703107 RENAVAL: 859549577 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 3607
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX REM: 0 MOD: 2006 FAB: 2005 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GAS/ALC/GN PBT: 0 CILIND.: 1000 POTENCIA: 66 CMT:

20
CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: 146E1011*6434558* CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999051 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: LOS4596 CHASSI: 9BM6953013B326327 RENAVAL: 806501944 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 2003 FAB: 2003 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO

ÇARROC.: CARROCERIA FECHADA

COR: BRANCA

PROCED.: NACIONAL

COMBUS: DIESEL

PBT: 220

CILIND.:

0 POTENCIA: 211 CMT

320

CAP.CARGA 22,00

CAP. PASS.: 0

EIXOS: 3

MOTOR: 37798310551127

CAIXA: 7186931042547

SIT SEG: 0

IPVA: 9999035

SIT IPVA: 0

U.L.: 2007

DT U MOV: 21/02/2018

SRE: *****

ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

REST: REST. JUDICIAL - TJRJ 1226400011302520088190039 -

REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -

REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -

REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -

ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -



=====



CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: LNN5703 CHASSI: 9BM6931441B267375 RENAVAL: 767104978 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: M.BENZ/1723 REM: 0 MOD: 2001 FAB: 2001 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: FECHADA/MEC OPERAC COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 165 CILIND.: 0 POTENCIA: 231 CMT:
350
CAP.CARGA 14,38 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 3 MOTOR: 37796110497735 CAIXA: 7187901001935
SIT SEG: 0 IPVA: 0 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TJRJ 1226400011302520088190039 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KPG2936 CHASSI: 9BD25504418700101 RENAVAL: 745507964 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: FIAT/FIORINO IE REM: 1 MOD: 2001 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOL/GNV PBT: 16 CILIND.: 0 POTENCIA: 76 CMT:
24
CAP.CARGA 0,75 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 0 MOTOR: 6156571 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3108007 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TJRJ 1226400011302520088190039 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: QON5828 CHASSI: 9BD25504418697610 RENAVAL: 744443393 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: FIAT/FIORINO IE REM: 0 MOD: 2001 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOL/GNV PBT: 16 CILIND.: 0 POTENCIA: 76 CMT:
24
CAP.CARGA 1,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: 6142225 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3108007 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KOH2355 CHASSI: 9BD158018X4049270
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

RENAVAM: 716267047 SERIE 11
FINANCEIRA: 0



MARCA: FIAT/UNO MILLE EX REM: 0 MOD: 1999 FAB: 1999 CAT. SEG:
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 0 POTENCIA: 58 CMT:
0
CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: 5687681 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 0 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT01-01260-00182200722401004 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED L9532 -

DETRAN-RJ

RELATORIO POR CPF/CNPJ

20/12/2018

PAG.: 4

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

14:13:29

12424



CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: KMJ8878 CHASSI: 9BM695014VB128300 RENAVAL: 692471871 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 1997 FAB: 1997 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: FECHADA/MEC OPERAC COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 155 CILIND.: 0 POTENCIA: 204 CMT:
320
CAP.CARGA 13,80 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 3 MOTOR: 37796410360595 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999973 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TJRJ 1226400011302520088190039 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KQN2021 CHASSI: 9BM695014TB106428 RENAVAL: 664505660 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 1997 FAB: 1996 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 155 CILIND.: 0 POTENCIA: 204 CMT:
320
CAP.CARGA 15,50 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999965 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KQN2022 CHASSI: 9BM695014TB106393 RENAVAL: 664505830 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 1997 FAB: 1996 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 155 CILIND.: 0 POTENCIA: 204 CMT:
320
CAP.CARGA 15,50 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999965 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KQN2020 CHASSI: 9BM695014TB103554 RENAVAL: 664505465 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013

OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU



MARCA: M.BENZ/L 1620 REM: 0 MOD: 1996 FAB: 1996 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: FECHADA/MEC OPERAC COR: VERDE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 155 CILIND.: 0 POTENCIA: 204 CMT:
320
CAP.CARGA 15,50 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999965 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TJRJ 1226400011302520088190039 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -
=====



CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: KOE6799 CHASSI: 9BWZZZ231SP019445 RENAVAL: 635964066 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2008
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 1995 FAB: 1995 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: ***** COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOL/GNV PBT: 0 CILIND.: 1600 POTENCIA: 56 CMT:
0
CAP.CARGA 1,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999957 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KOE6785 CHASSI: 9BM688133SB058074 RENAVAL: 635923017 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/914 REM: 0 MOD: 1995 FAB: 1995 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: 85 CILIND.: 0 POTENCIA: 136 CMT:
100
CAP.CARGA 8,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 2 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501950 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KTW7709 CHASSI: 9BM386314PB966321 RENAVAL: 320256260 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 2318 REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 149 CMT:
CAP.CARGA 19,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4704932 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT01012562017200822101009 -
REST. JUDICIAL - TRT01012561316200922101007 -
REST. JUDICIAL - TRT01012561229200922101000 -
REST. JUDICIAL - TRT01012561189200922101006 -
REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KSR8667 CHASSI: 9BM384009KB867425 RENAVAL: 315432446 SERI: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG



MARCA: M.BENZ/L 1218 REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 145 CMT:

CAP.CARGA 9,00 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4701895 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -



DETRAN-RJ
PAG.: 6

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

20/12/2018
14:13:31

12428

CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO PROPRIETARIO: 25

PLACA: KVC1577 CHASSI: 9BM345303KB848576 RENAVAL: 315427230 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 7570
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 1318 REM: 0 MOD: 1989 FAB: 1989 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 145 CMT:

CAP.CARGA 15,00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501896 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KSQ3992 CHASSI: 34500312702621 RENAVAL: 304184853 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IG

MARCA: M.BENZ/L 1313 REM: 0 MOD: 1986 FAB: 1986 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: FECHADA/MEC OPERAC COR: VERMELHA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 130 CMT:

000
CAP.CARGA 10,00 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501861 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KSU3192 CHASSI: 30830212695628 RENAVAL: 275383822 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 2013
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: M.BENZ/L 608 D REM: 0 MOD: 1986 FAB: 1985 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 089 CMT:

CAP.CARGA 9,00 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4701852 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ALI. FIDUCIARIA - -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

PLACA: KUP7139 CHASSI: 34403314011239 RENAVAL: 316017183 SERIE: 11

MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU
ØBS: ' P20090380521175 3VC/N.IG

FINANCEIRA:

0



MARCA: M.BENZ/L 1113 REM: 0 MOD: 1970 FAB: 1970 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA ABERTA COR: VERDE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 145 CMT:

CAP.CARGA 12,50 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 3 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 4501705 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 21/02/2018
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: REST. JUDICIAL - TRT010125701504007520095010222 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100006107720164025120 -
REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -
ARROLAM BENS - P362271/10 DEL.REC.FED.L9532 -

DETRAN-RJ

RELATORIO POR CPF/CNPJ

20/12/2018

PAG.: 7

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

14:13:32

Página

12430

Contribuído Eletronicamente

CPF/CNPJ: 30759534000167 NOME: HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 28

COMO ARRENDATARIO : 3

PLACA: KQQ2649 CHASSI: 9BD15802764718545 RENAVAL: 859549470 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX REM: 0 MOD: 2006 FAB: 2005 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GAS/ALC/GN PBT: 0 CILIND.: 1000 POTENCIA: 66 CMT:
20
CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: 146E1011*6476774* CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999051 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: ARRENDAMENTO -

PLACA: KVM1222 CHASSI: 9BD15802764718460 RENAVAL: 859549321 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX REM: 0 MOD: 2006 FAB: 2005 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GAS/ALC/GN PBT: 0 CILIND.: 1000 POTENCIA: 66 CMT:
20
CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: 146E1011*6478726* CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999051 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 10/11/2009
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: ARRENDAMENTO -

PLACA: LPO1297 CHASSI: 9BD15802764719733 RENAVAL: 859506339 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0
OBS: P20090380521175 3VC/N.IGU

MARCA: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX REM: 0 MOD: 2006 FAB: 2005 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCO/GASOL PBT: 0 CILIND.: 1000 POTENCIA: 66 CMT:
20
CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: 146E1011*6482178* CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999051 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 25/09/2012
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS
REST: ARRENDAMENTO -



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 2327382700

1 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

1 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

DETRAN-RJ

RELATORIO POR CPF/CNPJ

20/12/2017

PAG.: 1

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

14:12:35

12432



CPF/CNPJ: 2327382700 NOME: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA

QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 1

COMO PROPRIETARIO: 1

PLACA: LPD6595 CHASSI: 935FCKFV88B542965 RENAVAL: 956577245 SERIE: 11

MUN. EMPLAC.: NOVA IGUACU FINANCEIRA: 0

OBS:

MARCA: CITROEN/C3 GLX 14 FLEX REM: 0 MOD: 2008 FAB: 2008 CAT. SEG: 1

ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL

CARROC.: NAO APLICAVEL COR: PRATA PROCED.: NACIONAL

COMBUS: ALCO/GASOL PBT: 0 CILIND.: 1360 POTENCIA: 82 CMT:

2644

CAP.CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5

EIXOS: 2 MOTOR: 10DBS50045306 CAIXA:

SIT SEG: 2017 IPVA: 9999086 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 21/02/2018

SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

REST: REST. JUDICIAL - TRT01-01239-01680200949101004 -

REST. JUDICIAL - TRF020889100021304820114025120 -



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 68397879749

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 14905795753

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 11579978720

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/03/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

Recuperanda: Supermercados Alto da Posse Ltda.

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de competente substabelecimento.

Por fim, requer que todas as futuras publicações e/ou intimações da parte, referentes ao presente feito, sejam sempre feitas no nome dos advogados **Camilo Francisco Paes de Barros e Penati**, OAB/SP 206.403 e **Marcelo Zanetti Godoi**, OAB/SP 139.051, pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 12 de março de 2019.

JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA KISS

OAB/SP Nº 131.139

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, **JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA KISS**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 131.139 na Seção do estado de São Paulo e portadora do CPF/MF sob o nº 168.630.048-44, **SUBSTABELECE**, com reservas iguais, todos os poderes que lhe foram outorgados por **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos autos, no **processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**, em trâmite perante a **1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita**, **MARCELO ZANETTI GODOI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 139.051, na OAB/PB sob o nº 139.051-A na OAB/PR sob o nº 739.83 e no CPF/MF sob o nº 252.165.738-79; **CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 206.403 e no CPF/MF sob o nº 294.427.308-60; **ANA PAULA SANTORO ZANETTI GODOI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 226.883 e no CPF/MF sob o nº 222.685.628-59; **CAIO RIVELLI PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 407.856 e no CPF/MF sob o nº 442.349.008-00; **DAYANA MICHELINI GUIDI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 347.994, e no CPF/MF sob o nº 384.225.318-44; **FABIANA MEDINA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 391.029 e no CPF/MF sob o nº 430.655.448-14; **GISELE ENEDINA BERTO VILAS BOAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 258.144 e no CPF/MF sob o nº 271.447.658-92; **GIULIA KEESE MONTANHESI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 425.243 e no CPF/MF sob o nº 236.327.848-84; **JULIANA VIDAL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 401.676, e no CPF/MF sob o nº 419.976.528-03

JULIANO TASSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 270.946 e no CPF/MF sob o nº 316.612.288-52; **MARCOS AUGUSTO AVILA GOLOB**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 364.232 e no CPF/MF sob o nº 335.479.108-03; **PAULO AFONSO TOMMASIELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 198.050 e no CPF/MF sob o nº 120.512.518-35; **VANESSA OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 291.200 e no CPF/MF sob o nº 224.590.938-02; estagiários: **ISABELLA GOMES BARBATO** brasileira, solteira, acadêmica de Direito inscrita no CPF/MF sob o nº 359.147.148-85; **JOÃO PEDRO MACHADO BOCCALETTI ERBOLATO**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.231.648-89; **LUCAS ARRUDA SANCHES PERES** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.754.648-07; **MARIA EUGÊNIA JANUARIO CHAGAS**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito inscrita no CPF/MF sob o nº 496.326.968-67; **PAULO SAPATERA NETO**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito inscrito no CPF/MF sob o nº 395.162.948-71; **VICTOR HUGO BISELLI** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.029.758-41, com reservas para si e para o outorgado que ora firma o presente substabelecimento, para extração de xerocópias, carga dos autos, retirada de ofícios e carta precatória, realizações de audiências, bem como Declarações Sigilosas.

Campinas, 12 de março de 2019.

JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA KISS
OAB/SP nº 131.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/03/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Fevereiro/2019

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	9
IV. Conclusão:	11



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987, a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial juntou nova petição às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou, às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

Foi designada a data de 15/10/2018, às 14 horas, para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado, às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer, às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do



escritório de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos, às fls. 12215, reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

A Administração Judicial juntou petições, às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085. Tais pedidos ainda estão pendentes de análise.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos, realizada em 15/10/2018, e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida, conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, a Administração Judicial requereu desde logo a autorização para o primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos, às fls. 11985/11987.

Não obstante o juízo falimentar ainda não ter proferido decisão sobre o que foi requerido, a Administração Judicial vem mensalmente encaminhando as guias de depósito judicial para pagamento dos alugueis dos imóveis, bem como pagando as contas para manutenção dos serviços básicos na sede da Massa Falida, com a devida prestação de contas posterior.

III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente duas contas judiciais vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da falida no final de janeiro era de R\$ 11.526.890,74 (onze milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).



No mês de janeiro a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 220.390,27 (duzentos e vinte mil trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 175.487,80 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) referente a aluguel das lojas e R\$ 44.902,47 (quarenta e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos) de rendimento das conta judiciais.

A Massa Falida no mês de janeiro desembolsou um total de R\$ 1.842,69 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JANEIRO 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 11.268.671,21
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 39.671,95
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 35.459,57		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.442,90		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 26.902,54		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 23.812,82		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 23.812,82		
Aluguel - Loja Santa Rita	R\$ 23.217,63		
Aluguel - Loja Vila de Cava	R\$ 13.000,00		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto	R\$ 64.741,99		
Nasajon Sistema		R\$ 824,17	
Nasajon Sistema		R\$ 816,11	
Oi - Telefonia		R\$ 202,41	
Fechamento	R\$ 220.390,27	R\$ 1.842,69	R\$ 11.526.890,74

Tabela 1: Relatório Financeiro



IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Fevereiro/2019

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	9
IV. Conclusão:	11



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987, a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial juntou nova petição às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou, às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

Foi designada a data de 15/10/2018, às 14 horas, para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado, às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer, às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do



escritório de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos, às fls. 12215, reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

A Administração Judicial juntou petições, às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085. Tais pedidos ainda estão pendentes de análise.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos, realizada em 15/10/2018, e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida, conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, a Administração Judicial requereu desde logo a autorização para o primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos, às fls. 11985/11987.

Não obstante o juízo falimentar ainda não ter proferido decisão sobre o que foi requerido, a Administração Judicial vem mensalmente encaminhando as guias de depósito judicial para pagamento dos alugueis dos imóveis, bem como pagando as contas para manutenção dos serviços básicos na sede da Massa Falida, com a devida prestação de contas posterior.

III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente duas contas judiciais vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da falida no final de janeiro era de R\$ 11.526.890,74 (onze milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).



No mês de janeiro a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 220.390,27 (duzentos e vinte mil trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 175.487,80 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) referente a aluguel das lojas e R\$ 44.902,47 (quarenta e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos) de rendimento das conta judiciais.

A Massa Falida no mês de janeiro desembolsou um total de R\$ 1.842,69 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JANEIRO 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 11.268.671,21
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 39.671,95
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 35.459,57		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.442,90		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 26.902,54		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 23.812,82		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 23.812,82		
Aluguel - Loja Santa Rita	R\$ 23.217,63		
Aluguel - Loja Vila de Cava	R\$ 13.000,00		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto	R\$ 64.741,99		
Nasajon Sistema		R\$ 824,17	
Nasajon Sistema		R\$ 816,11	
Oi - Telefonia		R\$ 202,41	
Fechamento	R\$ 220.390,27	R\$ 1.842,69	R\$ 11.526.890,74

Tabela 1: Relatório Financeiro



IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/04/2019
Data da Juntada	05/04/2019
Tipo de Documento	Documento





1ª Instância do Estado do Rio de Janeiro
12465
Carimbado Eletronicamente

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

CBO

Excelentíssimo Dr.
Sr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mesquita
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Rua Paraná, 01 Forum - Centro
CEP: 26553-020 Mesquita - RJ

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS
PAULO/SP

Respeitosamente,

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessárias.

Informamos ainda, que não constam em nossos registros qualquer posição acionária para os demais executados.
Ressaltamos que as posições acionárias supracitadas, poderão sofrer alteração em função de eventos de racionalização da estrutura de capital do emissor, tais como grupamentos, desdobramentos ou distribuição de frutos.
Declaramos que as informações constantes neste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Acionista: LUCIO LOURENCO DO VALE , CPF 149.057.957-53	PN	2	R\$ 1,69
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 76.535.764/0001-43	TIPO DE TIT	QUANT de ações	VALOR UNITÁRIO
Acionista: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ 30.759.534/0001-67	PN	2	R\$ 1,71
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 76.535.764/0001-43	TIPO DE TIT	QUANT de ações	VALOR UNITÁRIO

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos na condição de administrador das ações de diversas empresas, que efetuamos o bloqueio das ações conforme abaixo. Acrescentamos que as estas, estão cotadas com base no fechamento do pregão da B3 de 12/03/2019.

Mertíssimo(a) Juiz(a),

Processo Nº : 0011290-44.2010.8.19.0038
Ofício Nº : 684/2018/OF



OFÍCIO CENOP SJ Nº. : 2018/36330231
AOF : 2019/53049
São Paulo, 13 de Março de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

A **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, nova denominação de **EDIURO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem, por meio de sua advogada infra-assinada, requerer habilitação da Dra. **JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES**, inscrita nos quadros da OAB/RJ sob o nº **92.233**, com endereço profissional na Rua Nova Jerusalém, nº345, Maré, Rio de Janeiro – RJ, CEP:21040-470 e endereço eletrônico: julianalarocque@edigrafica.com.br, nos autos da presente ação, conforme procuração em anexo.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados, exclusivamente, em nome da supracitada patrona na forma do art. 272 do CPC/15, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Requer e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

Juliana Machado de La Rocque Meireles
OAB/RJ 92.233



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



LIVRO: 1212
FOLHA: 135
Ato: 72
TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz: EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem, que aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (12/02/2019), nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no cartório do 1º Ofício de Notas, sito à Avenida Rio Branco, nº 120, sobreloja-20, perante mim, VINICIUS RODRIGUES LAPOENTE, Substituto do tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.218.430/0001-35, neste ato representada por seu diretor: **MAURO JORGE MELLI CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº. 08.854.979-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.776.457-33, com domicílio Profissional na Rua Nova Jerusalém, 345, parte, Bonsucesso, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A presente identificada como a própria, conforme documentos mencionados, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seus representantes legais me foi declarado, que, por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ 92.233, RG, 00169768070 DETRAN/RJ CPF 004.254.687-71, domiciliada Rua Barão da Torre, nº 270/301 bloco B, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ cep 22.411-000; para em conjunto ou separadamente, representar a **OUTORGANTE** com os poderes contidos na cláusula "ad judicium" et extra, para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Varas Cíveis, Criminais, da Família e Sucessões, Justiça do Trabalho, Corregedorias e de Registros Públicos. Em quaisquer processos administrativos, em âmbito nacional, ou seja, Municipal, Estadual ou Federal, perante todas as Juntas Comerciais dos Estados da Federação, inclusive JUCESP, e a JUCERJA, com amplos poderes para dar entrada em registros de todos os quaisquer Atos Societários, tais como: Contratos Sociais, Estatutos, Assembléias Gerais Ordinárias, Assembléias Gerais Ordinárias, Reunião de Sócios, cumprir exigências, assinar e protocolar petições, e retirar os respectivos processos quando contiverem exigências ou estiverem registrados, com ou sem os respectivos protocolos. Poderes para atuar junto ao INEA, IBAMA, CONAMA, e todos e quaisquer órgãos Ambientais, com amplos poderes para responder intimações, fiscalizações, retirar, renovar e requerer licenças, e atuar de forma ampla para o que for necessário. Poderes amplos junto ao INPI para dar entrada em Oposições, Recursos, Registros de Marcas, Averbação e Registro de todos e quaisquer Contratos e documentos perante este Instituto bem como atuar em todos os processos deste órgão, representação perante a Receita Federal do Brasil, podendo requerer a emissão de todas as Certidões emitidas por este órgão e pelos demais órgãos Federais, podendo ainda apresentar impugnações, recursos e acompanhando o respectivo processo, até o seu final. Propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-as nas que lhes forem contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando poderes legais para confessar, desistir, conciliar, receber e dar quitação, receber e responder intimações, notificações e citações. Acompanhar, movimentar, abrir, encerrar e ter vistas em processos. Aceitar ou recusar acordos, discordar, confessar, transigir, firmar compromisso, desistir, rescindir, pagar custas processuais, periciais, locomoção de Oficial de Justiça, honorários advocatícios e outras ao final verificadas, bem como substabelecer e constituir prepostos. Lavrada sob Minuta. Assim o disse(ram), do que dou fé. E, por estar(em) assim justo(s) e contratado(s), me pediu(ram) que lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhe(s) sendo lido em voz alta e clara, achado conforme, aceitou(aram) e assina(m) dispensando as testemunhas, conforme artigo 240

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Março/2019

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	10
IV. Conclusão:	12



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987, a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial juntou nova petição às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou, às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

Foi designada a data de 15/10/2018, às 14 horas, para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado, às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer, às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do



escritório de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos, às fls. 12215, reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

A Administração Judicial juntou petições, às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085. Tais pedidos ainda estão pendentes de análise.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos, realizada em 15/10/2018, e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida, conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, a Administração Judicial requereu desde logo a autorização para o primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos, às fls. 11985/11987.

Não obstante o juízo falimentar ainda não ter proferido decisão sobre o que foi requerido, a Administração Judicial vem mensalmente encaminhando as guias de depósito judicial para pagamento dos alugueis dos imóveis, bem como pagando as contas para manutenção dos serviços básicos na sede da Massa Falida, com a devida prestação de contas posterior.

b) Documentos Recebidos

A Administração Judicial recebeu o seguinte documento em nome da Massa Falida e providenciou as medidas cabíveis:

Tipo de Documento	Nº do Processo
Mandado de Citação	0007175-05.2007.4.02.5110



c) Atendimento à Credores

A Administração Judicial recebe frequentemente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Data	Nome Credor	Assunto
14/03/2019	Vanderson	Procedimento de Habilitação
19/03/2019	Marco Antônio	Andamento Processual e Pagamento dos Credores
21/03/2019	Giuvan	Andamento Processual e Pagamento dos Credores

III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da Massa Falida no final de fevereiro era de R\$ 11.695.953,72 (onze milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).



No mês de fevereiro a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 170.273,93 (cento e setenta mil duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 124.772,44 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente a aluguel das lojas e R\$ 45.501,49 (quarenta e cinco mil quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos) de rendimentos das contas judiciais.

A Falida no mês de fevereiro desembolsou um total de R\$ 1.210,95 (um mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 11.489.061,48
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 37.829,26
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 36.056,31		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.445,18		
Aluguel - Loja Cabuçu	R\$ 23.812,82		
Aluguel - Loja Santa Rita	R\$ 23.217,63		
Aluguel - Loja Vila de Cava	R\$ 13.000,00		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto	R\$ 64.741,99		
Oi - Telefonia		R\$ 206,75	
Nasajon Sistemas		R\$ 859,17	
Light		R\$ 145,03	
Fechamento	R\$ 170.273,93	R\$ 1.210,95	R\$ 11.695.953,72

Tabela 1: Relatório Financeiro



IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada dos documentos anexos ao Relatório Mensal de Atividades do mês de Março de 2019.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12486



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		8.937.662,93 C
05022019	0283	0081		APLICACAO	13.000,00 C	8.950.662,93 C
12022019	0284	0081		APLICACAO	23.812,82 C	8.974.475,75 C
20022019	0285	0081		APLICACAO	23.217,63 C	8.997.693,38 C
21022019	0286	0081		APLICACAO	64.741,99 C	9.062.435,37 C
28022019	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,05 C	
	0062	0081		RENDIMENTOS M	1,77 C	
	0072	0081		RENDIMENTOS M	78,36 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	291,69 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	250,40 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	247,91 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	178,35 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	164,78 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	202,03 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	260,61 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	263,61 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	257,69 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	30,77 C	
	0182	0081		RENDIMENTOS M	262,65 C	
	0192	0081		RENDIMENTOS M	72,97 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	28,73 C	
	0212	0081		RENDIMENTOS M	69,57 C	
	0222	0081		RENDIMENTOS M	13,71 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	71,50 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	69,97 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	50,10 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	49,17 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	242,09 C	
	0282	0081		RENDIMENTOS M	239,93 C	
	0023	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0043	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,90 C	
						9.065.834,70 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201902861468 18/04/19 16:17:20140611 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12487



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0063	0081		RENDIMENTOS M	1,49 C	9.065.836,19 C
	0073	0081		RENDIMENTOS M	108,26 C	
	0083	0081		RENDIMENTOS M	197,12 C	
	0093	0081		RENDIMENTOS M	208,60 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	206,15 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	148,58 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	11,27 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	169,07 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	165,46 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	6,29 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	31,56 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	267,96 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	67,32 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	256,06 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	70,97 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	13,99 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	72,73 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	240,39 C	
	0243	0081		RENDIMENTOS M	235,36 C	
	0253	0081		RENDIMENTOS M	230,43 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	226,17 C	
	0273	0081		RENDIMENTOS M	86,52 C	
	0283	0081		RENDIMENTOS M	39,65 C	
	0034	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0044	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,12 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	54,14 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	82,67 C	
	0084	0081		RENDIMENTOS M	254,29 C	
	0094	0081		RENDIMENTOS M	3.050,52 C	
	0104	0081		RENDIMENTOS M	283,20 C	
	0114	0081		RENDIMENTOS M	203,66 C	
						9.072.824,73 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 002
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12488



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0124	0081		RENDIMENTOS M	197,04 C	9.073.021,77 C
	0134	0081		RENDIMENTOS M	201,26 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	196,75 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	262,07 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	70,56 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	69,08 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	261,08 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	29,19 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	248,92 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	69,15 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	13,64 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	13,40 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	234,24 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	49,92 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	49,00 C	
	0274	0081		RENDIMENTOS M	48,44 C	
	0284	0081		RENDIMENTOS M	50,50 C	
	0035	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,75 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	15,11 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	69,22 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	290,39 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	12,49 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	246,88 C	
	0115	0081		RENDIMENTOS M	177,47 C	
	0125	0081		RENDIMENTOS M	271,04 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	265,03 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	259,25 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	260,69 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	255,79 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	30,56 C	
						9.077.043,67 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 003
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12489



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0185	0081		RENDIMENTOS M	29,76 C	9.077.073,43 C
	0195	0081		RENDIMENTOS M	254,35 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	276,29 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	270,76 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	244,38 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	239,09 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	69,42 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	229,49 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	243,86 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	86,52 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	24,61 C	
	0016	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0026	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,25 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	85,57 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	41,35 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	210,84 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	207,64 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	205,68 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	147,85 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	269,42 C	
	0136	0081		RENDIMENTOS M	263,44 C	
	0146	0081		RENDIMENTOS M	257,77 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	42,92 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	31,34 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	266,29 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	73,90 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	72,48 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	70,51 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	13,90 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	72,29 C	
						9.081.345,70 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 004
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12490



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0236	0081		RENDIMENTOS M	70,92 C	9.081.416,62 C
	0246	0081		RENDIMENTOS M	69,35 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	228,71 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	242,73 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	240,94 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	60,04 C	
	0017	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0037	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0057	0081		RENDIMENTOS M	1,59 C	
	0067	0081		RENDIMENTOS M	98,96 C	
	0077	0081		RENDIMENTOS M	68,86 C	
	0087	0081		RENDIMENTOS M	253,00 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	248,96 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	11,37 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	243,12 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	162,65 C	
	0137	0081		RENDIMENTOS M	167,47 C	
	0147	0081		RENDIMENTOS M	164,21 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	71,45 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	254,21 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	68,64 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	259,34 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	72,00 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	14,17 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	68,66 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	243,17 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	237,70 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	233,20 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	49,72 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	39,49 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	99,77 C	
						9.085.390,16 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 005
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12491



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0038	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	9.085.390,17 C
	0048	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	85,09 C	
	0078	0081		RENDIMENTOS M	33,34 C	
	0088	0081		RENDIMENTOS M	288,85 C	
	0098	0081		RENDIMENTOS M	285,29 C	
	0108	0081		RENDIMENTOS M	281,82 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	146,63 C	
	0128	0081		RENDIMENTOS M	195,25 C	
	0138	0081		RENDIMENTOS M	76,29 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	269,86 C	
	0158	0081		RENDIMENTOS M	71,45 C	
	0168	0081		RENDIMENTOS M	70,10 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	30,35 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	29,58 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	252,65 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	70,05 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	268,95 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	13,55 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	70,53 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	69,05 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	49,54 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	48,79 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	88,31 C	
	0029	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	1,57 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	71,26 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	293,30 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	251,70 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	284,51 C	
						9.089.089,75 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 006
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12492



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0109	0081		RENDIMENTOS M	245,60 C	9.089.335,35 C
	0119	0081		RENDIMENTOS M	175,98 C	
	0129	0081		RENDIMENTOS M	267,96 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	262,19 C	
	0149	0081		RENDIMENTOS M	268,39 C	
	0159	0081		RENDIMENTOS M	259,11 C	
	0169	0081		RENDIMENTOS M	31,13 C	
	0179	0081		RENDIMENTOS M	68,22 C	
	0189	0081		RENDIMENTOS M	73,41 C	
	0199	0081		RENDIMENTOS M	28,88 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	14,07 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	13,80 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	71,89 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	3,64 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	232,23 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	227,85 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	242,99 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	88,31 C	
	0020	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0030	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0040	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,05 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,87 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	108,81 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	236,53 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	209,21 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	13,23 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	204,57 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	241,84 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	161,43 C	
	0140	0081		RENDIMENTOS M	166,42 C	
	0150	0081		RENDIMENTOS M	266,67 C	
						9.093.275,06 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 007
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12493



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0160	0081		RENDIMENTOS M	31,61 C	9.093.306,67 C
	0170	0081		RENDIMENTOS M	69,62 C	
	0180	0081		RENDIMENTOS M	264,49 C	
	0190	0081		RENDIMENTOS M	257,62 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	71,54 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	274,17 C	
	0220	0081		RENDIMENTOS M	73,09 C	
	0230	0081		RENDIMENTOS M	13,49 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	70,31 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	50,30 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	49,37 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	89,23 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	86,08 C	
	0031	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0041	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	2,06 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	93,64 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	198,05 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	287,54 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	7,29 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	204,54 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	8,29 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	266,31 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	198,06 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	264,63 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	71,05 C	
	0171	0081		RENDIMENTOS M	252,26 C	
	0181	0081		RENDIMENTOS M	67,71 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	29,38 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	251,08 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	272,57 C	
						9.097.150,50 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

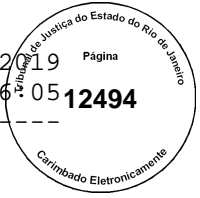
*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 008
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:05
Página
12494



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.226.104,62 VALOR : 9.716.312,89
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.137.176,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022019	0221	0081		RENDIMENTOS M	267,16 C	9.097.417,66 C
	0231	0081		RENDIMENTOS M	241,88 C	
	0241	0081		RENDIMENTOS M	236,38 C	
	0251	0081		RENDIMENTOS M	231,32 C	
	0261	0081		RENDIMENTOS M	227,04 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	89,23 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	48,17 C	
						9.098.491,68 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 13.03.2019 :		9.137.176,56

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 009
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

13/03/2019
12:26:46
Página
12495



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.564.861,66 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

SALDO ANT. : 2.551.398,55 C
28022019 0001 0081 RENDIMENTOS M 733,45 C
0002 0081 RENDIMENTOS M 227,02 C
0003 0081 RENDIMENTOS M 227,02 C
0004 0081 RENDIMENTOS M 227,02 C
0005 0081 RENDIMENTOS M 1.388,30 C
0006 0081 RENDIMENTOS M 29,70 C
0007 0081 RENDIMENTOS M 6.608,21 C
0008 0081 RENDIMENTOS M 4,46 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 13.03.2019 : 2.560.843,73 C
2.564.861,66

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201902861468 18/04/19 16:17:20140611 PROGER-VIRTUAL

Segunda Via



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/02/2019	
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003						
Data do documento 10/01/2019	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 10/01/2019	Nosso Número 112/80724182-6	
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 859,17	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS 12/02/2019 COBRAR MORA DE R\$ 0,29 AO DIA DESDE VENCIMENTO APOS 12/02/2019 MULTA DE 17,18 DEVOLVER EM 06/05/2019 COBRANCA ESCRITURAL.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA				CNPJ/CPF 030759534000167		
Endereço: R Ângela Maria,221 Sala 101/201			26023-020 Jardim da Po Nova Iguaçu RJ			
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

01/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:30:15
 481216186 0162

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ITAU UNIBANCO S.A.
 34191128047241826020342980790002177960000085917

BENEFICIARIO:
 NASAJON SISTEMAS LTDA
 NOME FANTASIA:
 NASAJON SISTEMAS LTDA
 CNPJ: 27.915.735/0001-00
 PAGADOR:
 SUP ALTO DA POSSE LTDA
 CNPJ: 30.759.534/0001-67

10/02/2019
 01/02/2019
 859,17
 859,17

NR. AUTENTICACAO 2.655.188.DC9.B36.B6C
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Código de barras

Informações de pagamento para:
 (21) *****-2439

Valor pra pagamento:
R\$ 206,75

Data de vencimento:
02/02/2019

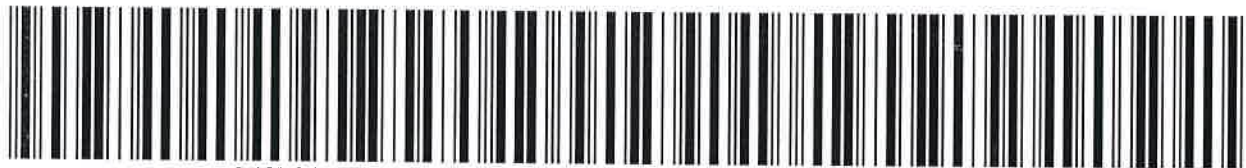
Ative o Débito Automático e evite multas e atrasos

Com o pagamento em Débito Automático, você tem mais comodidade e segurança. Além disso, ganha descontos e pontos de vantagens. Pra ativar, acesse a Minha Oi.

Conta Online: sua conta por e-mail todo mês

Receba em sua conta sempre em mãos e no prazo. Ative a Conta Online na Minha Oi e receba um e-mail mensalmente com código de barras, valor e data de vencimento.

Minha Oi - Autoatendimento fácil e rápido www.minhaoi.com.br



8467000002-5 06750113227-7 60906270100-6 18312800100-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 032-433926713-8
 01/fev/2019 HORA DF 15:37:22
 TERM 011589
 LOT. 19.004119-6
 LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
 AG. VINCULADA: 3093
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 OI MOVEL-TELEMAR - TNL PCS S/A
 VALOR DO PAGAMENTO: 206,75
 84670000025 06750113227
 609062701006 183128001009
 032-433926713-8

CAIXA Loterias CAIXA
 CAIXA Loterias CAIXA

MARIA DA GLORIA DO VALE
R ANGELA MARIA 221 SA 201
POSSE / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26023-020

Light, Sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento,
tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: www.light.com.br
Disque Light Comercial: 0800 282 0120
Deficientes auditivos e de fala: 0800 285 2453
Agências Comerciais

Faltou luz?
Fone SKI com Código de Instalação para nº 54444
Disque Light Emergência: 0800 021 0194
Emergência grandes Cômodos: 0800 282 1380
Ouvidoria: 0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Linha gratuita de liberação fixo e móvel.

01 01 L8 15 03 0121
Z002
Pagina
12498



Para informações sobre indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://agenciavirtual.light.com.br>
Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar <http://www.light.com.br/para-residencias/informacoes/iluminacao-publica.aspx>

Classe / Subclasse: Comercial/Outros Serviços e Outras Ativ	Medidor: Trifásico Nº: 4675504	DATA DA EMISSÃO 05/02/2019
Grupo: B Subgrupo: B3	Referência Bancária 010104875259	Número da Fatura 591705678859
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127/220im mín.: 117/202 VLim. máx.: 133/231		DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 07/03/2019

Reservado ao Fisco

F9A9.A844.B2EE.AAB8.30C1.1B81.1A96.F94D
Nota Fiscal - Série 05 no. 0070075
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-4G
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	05/02/2019	3.557	08/01/2019	3.450	1	107	28

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2019	12/02/2019	R\$ 145,79

MARIA DA GLORIA DO VALE
R ANGELA MARIA 221 SA 201
POSSE / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26023-020
CPF 023.273.827-00

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30859949	0414281529

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5.253	kWh	107	0,76623	81,97
Contrib. Custeio Ilum Pública					61,71
Multa 2% conta de 01/2019 sobre R\$ 83,32					1,67
Juros mora 1%am: 16 dia(s) sobre R\$83,32					0,44

Subtotal Faturamento (veja abaixo)
Subtotal Outros

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobradas em conta posterior (Res. ANEEL nº).

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Not
ICMS	81,97	20%	16,39	81,1
PIS/PASEP	81,97	0,880%	0,72	
COFINS	81,97	4,080%	3,34	

PIS/COFINS (alíquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REIN ANEEL vigente)

Adicional bandeiras
<input checked="" type="checkbox"/> JANEIRO 2019 - BANDEIRA VERDE <input checked="" type="checkbox"/> FEVEREIRO 2019 - BANDEIRA VERDE

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)
TUSD +TE
0,57498 BANDEIRA VERDE
0,58498 BANDEIRA AMARELA
0,62498 BANDEIRA VERMELHA

Consumo (kWh)	Valor (R\$)
FEV19	107
JAN19	119
DEZ19	113
NOV19	117
OUT19	22
SET19	71
AOG19	59
JUL19	40
JUN19	81
MAY19	101
ABR19	216
MAR19	147
FEV19	113

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

MARIA DA GLORIA DO VALE

MENSAGENS

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você
- Simplifica o cadastro em débito automático
 - Agiliza o seu atendimento
- Garante a entrega correta da conta de luz por email ou na sua casa
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light
Clientes | Agências Comerciais

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

039-741369461-2

08/Fev/2019 HORA DF 11:11:38

TERM 017125

LOT. 19.000362-6
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 4780

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
LIGHT SERV DE ELETRICIDADE SA

VALOR DO PAGAMENTO: 145,79

836600000019 457900531007
068613221016 101048752592

039-741369461-2

1ª VIA

Processo-Sujeito a corte-Medição/quadro trancado

TJRJ MES CIV 201902861468 18/04/19 16:17:20140611 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/05/2019
Data da Juntada	02/05/2019
Tipo de Documento	Documento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ

01ª Vara Federal de São João de Meriti
Avenida Presidente Lincoln, 1.090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
CEP 25.555-201 Fone 3218-5563 3218-5564 /email 01vfef-sj@tjfrj.jus.br

MAN.1031.000487-5/2019

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
CARTA DE VÊNIA



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 0 4 8 7 5 2 0 1 9

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
ENDEREÇO: RUA PARANA, SN - CENTRO - MESQUITA, RJ, Brasil - CEP: 26.553-020

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO
PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 01ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDE a necessária vênia para que o Sr Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do
respectivo mandado, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE
FALÊNCIA (PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na importância correspondente à R\$
69.495.029,56 – ATUALIZADO EM 27/08/2018 para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando
solicitado;

Decisão

*1) Diante do que consta na petição de fls. 752/754 e documentos de fls. 755/769,
EXPEÇA-SE mandado de penhora no rosto dos autos do processo de falência nº
0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ -
TJRJ, para satisfação dos valores cobrados nos feitos reunidos (...).*

EXPEDIDO por ordem da MM(ª) Juiz(a) Federal Dr.(ª) VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, em
São João de Meriti, aos 27/02/2019, por THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA (TÉCNICO(A)
JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de São João de Meriti

Recbi em
26/03/2019

Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

Classif. documental 92.100.04



JFRJ
Fls 770

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de São João de Meriti
Processo nº 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Decisão

1) Diante do que consta na petição de fls. 752/754 e documentos de fls. 755/769, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora no rosto dos autos do processo de falência nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ - TJRJ, para satisfação dos valores cobrados nos feitos reunidos.

Nesse sentido:

"(...) Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico (...)"
STJ - PRIMEIRA TURMA - PROCESSO: AGRCC 200902067942 AGRCC, AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 108465 - Relator: BENEDITO GONÇALVES - DJE DATA:08/06/2010

2) **PROCEDA-SE** à citação da massa falida, mediante Oficial de Justiça, na pessoa de seu Administrador Judicial, **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente, no endereço constante da fl. 769 (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ).

3) Sem prejuízo, **REMETAM-SE** os autos a SEDIS-SJ para retificação da autuação, fazendo constar **MASSA FALIDA**.

JRJFfX

4) Cumprido o mandado, em face da falência comprovada da parte executada nos autos, **SUSPENDA-SE** o curso da presente execução fiscal.

4.1) Cabe à Exequente, neste caso de suspensão, promover o seguimento do feito, informando, oportunamente, acerca do andamento do processo falimentar.

JFRJ
Fls 771

4.2) Na hipótese de requerimento de diligências por parte da exequente, **VENHAM-ME** conclusos.

4.3) Decorrido o prazo de 03 (três) anos sem manifestação, **DÊ-SE** nova vista para que a exequente se manifeste acerca da satisfação do crédito ou sobre o andamento do processo falimentar.

P.I.

São João de Meriti, 22 de fevereiro de 2019.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular
01ª Vara Federal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRJFHX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, em cumprimento ao respeitável mandado nº MAN.1031.000487-5/2019, extraído dos autos do processo nº 0007175-05.2007.4.02.5110, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL**, autora, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, réu, me dirigi ao Cartório da **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ**, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentado o mandado em referência ao (à) Sr(a). Chefe de Serventia, Nely Maria de Araujo Sobral Impat 01/19.909, e autorizada à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038**, com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada no valor de **R\$ 69.495.029,56 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. Após, intimei o (a) Chefe de Serventia do Juízo destinatário desta ordem a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Carla Machado Golinzi Impat 14.4.19
Oficial de Justiça Avaliador

Chefe de Serventia Nely Maria de Araujo Sobral
Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/05/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Mesquita.

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Proc.: 0011290-44.2010.8.19.0038

Spencer Marcelo levy, advogado constituído nos autos do Processo Criminal 0005922-69.2013.4.02.5110, em tramite na 04 Vara Federal de São João do Meriti, vem a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Informa que defende os sócios do Supermercado Alto da Posse, nos autos do processo criminal, supra mencionado, que apura a prática do crime de Apropriação indébita de INSS, nos períodos de 2004 a 2007.

Informou nos autos do processo criminal que a empresa passou por problemas financeiros no início de 2004, sendo que nos anos posteriores tal situação só piorou, levando a empresa a requerer Recuperação Judicial.

Após a homologação da Recuperação em 2009, os sócios não tiveram

Mais acesso aos documentos da empresa e as contas, que foram bloqueadas.

Face o exposto, requer a V. E.xa., que se digne a determinar que o síndico da Massa Falida forneça cópia dos documentos contábeis nos anos de 2004 a 2007, bem como declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

Tal documentação se faz necessária para comprovar no Juízo criminal as alegações dos Réus.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

SPENCER MARCELO LEVY

AOB/RJ-85043